



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-9400

comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 13799/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

Processo Administrativo Nº 227/2023

OBJETO: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 (um) ano, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 hora.

ABERTURA: 14/12/2023 às 10 Horas

VOLUME II

**P
R
E
G
Ã
O

E
L
E
T
R
Ô
N
I
C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



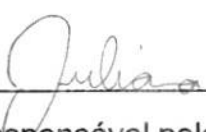
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009221/2024

Requerente :	DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	04/07/24 15:42

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana Bueno de Araujo
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 037/2024 SOLICITA A INCLUSÃO DE 01 VEÍCULO INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL NO SEGURO ANUAL CONFORME PROPOSTAS ANEXADAS EM OFICIO
Observação:	
Jaguariaíva, 04/07/2024 15:41	


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br



Ofício nº 037/2024

Jaguariaíva, 03 de julho de 2024

Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 01 veículo (ônibus) incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

Onibus VW/NEOBUS 8.18 0E	2024/2025	SFO-7J43	953AD5TFXSR002824	1395987421	SMECEL
-----------------------------	-----------	----------	-------------------	------------	--------

Desde já agradeço a atenção despendida.

Fernando Ziemer da Cruz.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Glaci de Lourdes Oliveira Barreto.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ilmo Sr.
Maurício Fernandes.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.324983.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
02/07/2024	10 dias	24h do dia 02/07/2024	24h do dia 19/12/2024	5+5

DADOS DO SEGURADO

Proponente:	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:				
CPF/CNPJ:	76910900000138	Sexo:	Não Aplicável	Nascimento:
Endereço:	PRACA ISABEL BRANCO, 142			CEP: 84200000
Bairro:	CENTRO	Município:	JAGUARIAIVA	UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor:	CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal:	001	SUSEP:	1020151012
-----------	-------------------------------	-----------	-----	--------	------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança:	Boleto	Plano de Pgto:	1 + 0	Primeira Parcela:	R\$ 2,506.33	Demais Parcelas:	R\$ 0,00
	Parcela			Valor			Data
	1			R\$ 2,506.33			09/07/2024

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 2,506.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,506.33

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.324983.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 33	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: NEOBUS 8.180E		
	Chassi: 953AD5TFXSR002824	Placa: SFO7J43	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL 576
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 30	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 41,200.00	R\$ 412,000.00	R\$ 1,612.47
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.09
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 9.02
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 5.13
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 141.44
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 20.51
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.82
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.29
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.35
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.28
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.99
LANTERNAS	R\$ 595.00	R\$ 0,00	R\$ 4.32
FAROIS	R\$ 420.00	R\$ 0,00	R\$ 4.32
RETROVISORES	R\$ 465.00	R\$ 0,00	R\$ 4.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.13
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 16.86
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 15.23
VIDROS LATERAIS	R\$ 300.00	R\$ 0,00	R\$ 16.86
Total:			R\$ 2,506.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (MLI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

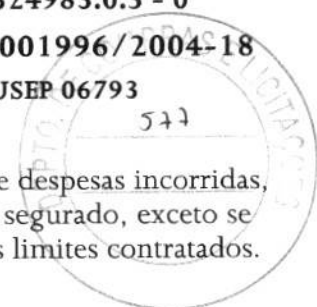
Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.324983.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.324983.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À ENTUR

- PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Em 10/07/2024

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 09 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062300370575101340

Informação obtida em 10/07/2024 11:32:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 48035315/2024

Expedição: 10/07/2024, às 11:33:32

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:26 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **7EA2.CE38.3D7D.80F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jaguariaíva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

[Handwritten signature]

Emitir a certidão negativa de econômico

Não foi encontrado nenhum econômico em atividade cujo o contribuinte foi informado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 146/2024

PROTOCOLO Nº. 13799/2023

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 ano, para veículos desta municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 2.506,33 (dois mil, quinhentos e seis reais e trinta e três centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL

Und: 005 Depto de Logística

Projeto/Atividade: 2.026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal

Elemento de Despesa: (133) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 11 de julho de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runçacs200ano

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SRA. SECRETÁRIA/FISCAL DO CONTRATO – Sr. FERNANDO

Para se manifestar quanto ao pedido de aditamento contratual – prazo e valor.

Jaguariaíva, 12 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumcacs200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A

SEN.TUR

Senhora Secretária

Conforme sua solicitação, informamos que o prazo é o mesmo do vencimento do Contrato original, assinado em 19/12/2023 (FLA 525), constante neste processo e o valor do Seguro do veículo a ser incluído é de R\$ 2.506,33.

OBS: Contrato assinado em 19/12/2023 com vigência para 12 meses (19/12/2024).

Glaci de Lourdes O. Barreto
Secretária Mun. de Adm. e RH
Decreto 107/2024



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200ano

AO GABINETE
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 17 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

589

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 13799/2023

À
SENJUR:

- 1) **Autorizo** o solicitado as folhas 588, partes integrantes do protocolo em epígrafe;
- 2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 19/07/2024

Alicione Lemos
Alicione Lemos
Prefeita

po na William
P/ atender

Iânia Maristela Munhoz
Iânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
DAB 51217-PR

Cumprido em 24/07/24.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#humscas200ano

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem
como sua regular publicação.

Jaguariáiva, 24 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumamos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 77/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 101/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariáiva, 09 de Agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 101/2023**. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.390/2023

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 (um) ano, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

- a) **Natureza do Aditivo:** Acrescer sobre o valor inicial do contrato administrativo n.º 1.390/2023 o valor de **R\$. 2.506,33** (Dois Mil, Quinhentos e Seis Reais), em razão da inclusão de novo veículo na frota do contratante:
 - 1. **VW/NEOBUS 8.18 – Placa SFO-7J43 – 2024/2025;**
- b) Vigência da apólice 02/07/2024 a 19/12/2024.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruínas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 101/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.390/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.ª **ALCIONE LEMOS**, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificada no contratual principal.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, representada por Marcelo Wais, inscrito no CPF n.º 632.005.380-15, já qualificado no contrato principal.

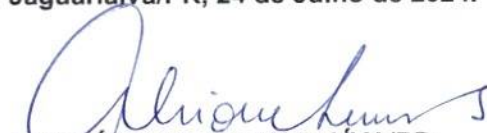
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 1620/2021, e com os artigos 57, II e § 1º e artigo 65, § 1º ambos da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, nos termos do que consta no processo/ano 000009121/2024, adita-se o contrato principal para fins de:

- a) Acrescer sobre o valor inicial do contrato administrativo n.º 1.390/2023 o valor de **R\$. 2.506,33** (Dois Mil, Quinhentos e Seis Reais), em razão da inclusão de novo veículo na frota do contratante:
 1. **VW/NEOBUS 8.18** – Placa **SFO-7J43** – 2024/2025;
- b) Vigência da apólice 02/07/2024 a 19/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 24 de Julho de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
Alcione Lemos
Contratante


Glaci de Lourdes Oliveira Barreto
Secretária de Adm. e Recursos Humanos

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S/A.
Contratado


Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Testemunhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000014443/2024

Requerente : **DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO**
Endereço :
Município :
Bairro :
Bloco :
Fone Res :
E-mail :
Cpf/Cnpj :

Número : **593**
Estado : **4**
Apartamento :
Fone Celular :

Data Solicitação: **04/11/24 10:52**

Dados do Processo :

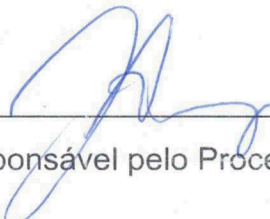
Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**
Usuário : **Juliana Bueno de Araujo**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 058/2024 SOLICITA A INCLUSÃO DE 02 VEÍCULOS INCORPORADOS A FROTA MUNICIPAL, NO SEGURO ANUAL CONFORME AS PROPOSTAS ANEXADAS A ESTE OFICIO.

Observação:

Jaguariáva, 04/11/2024 10:50


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariá - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaiva.pr.gov.br

Ofício nº 058/2024

Jaguariá, 403 de novembro de 2024

Ilmo Sr:



Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 02 veículos incorporados a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

FIAT/FASTBACK LIMITED ED	2024/2025	TAO-5A02	SCHADS	2021/2024	146.500,00	SHADS
FIAT/FASTBACK LIMITED ED	2024/2025	TAO-4J96	GABINETE	2021/2024	146.500,00	SEGOV

Desde já agradeço a atenção despendida.

Fernando Ziemer da Cruz.

Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Glaci de Lourdes Oliveira Barreto.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ilmo Sr.

Mauricio Fernandes.

Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.398216.1.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
01/11/2024	10 dias	24h do dia 31/10/2024	24h do dia 19/12/2024	

DADOS DO SEGURADO

Proponente:	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:				
CPF/CNPJ:	76910900000138	Sexo:	Não Aplicável	Nascimento:
Endereço:	PRACA ISABEL BRANCO, 142			CEP: 84200000
Bairro:	CENTRO	Município:	JAGUARIAIVA	UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor:	CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal:	001	SUSEP:	1020151012
-----------	-------------------------------	-----------	-----	--------	------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança:	Boleto	Plano de Pgto:	1 + 0	Primeira Parcela:	R\$ 359.88	Demais Parcelas:	R\$ 0,00
	Parcela			Valor			Data
	1			R\$ 359.88			07/11/2024

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 359.88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.88

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.398216.1.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 6	Marca: FIAT	Modelo: FASTBACK LIMITED EDITION		
	Chassi: 9BD376A3BSYB94207	Placa: TAO4J96	Fipe: 001556-3	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025		Zero KM: Sim () Não (X)	
	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0	

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,076.85	VMR 100%	R\$ 102.97
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.31
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.69
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.39
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 10.08
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 3.79
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.66
TRABALHO DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.05
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.09
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.55
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.57
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$.74
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$.92
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$.92
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.06
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 2.46
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 2.46
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 1.23
Total:			R\$ 179.94

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.398216.1.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 7	Marca: FIAT	Modelo: FASTBACK LIMITED EDITION		
	Chassi: 9BD376A3BSYB93818	Placa: TAO5A02	Fipe: 001556-3	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,146.99	VMR 100%	R\$ 103.27
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.31
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.68
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.39
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 10.04
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 3.77
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.55
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.05
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.09
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.48
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.55
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$.73
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$.92
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$.92
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.06
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 2.45
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 2.45
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 1.23
Total:			R\$ 179.94

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.398216.1.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 - OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

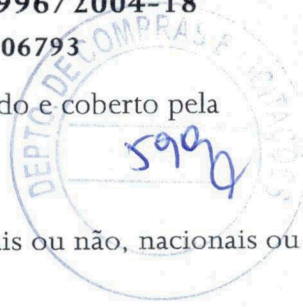
Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.398216.1.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.



Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SENTIR

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

em 05/11/2024


Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

601

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, inclusive as do TCEPR E TCU, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 05 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:59 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **4EE7.5911.B3E3.2157**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ base: **90.180.605/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

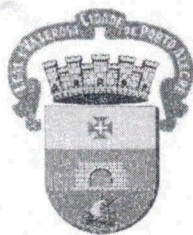
Esta certidão é válida até 4/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31399543**
Autenticação: **41722547**





CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **04/02/2025**

Nome: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 1 de novembro de 2024.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 06/11/2024 às 09:03:23, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.180.605/0001-02** e o código de autenticidade **BD56EDB5FC78**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

605

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110300570575101304

Informação obtida em 06/11/2024 09:16:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

606

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 76936055/2024

Expedição: 06/11/2024, às 09:17:35

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

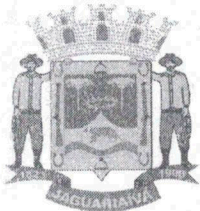
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

607

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 208/2024

PROTOCOLO Nº. 13799/2023

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 ano, para veículos desta municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 359,88 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 07 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL

Und: 005 Depto de Logística

Projeto/Atividade: 2.026 Conservação e Manutenção da Frota Municipal

Elemento de Despesa: (133) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO

Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS

Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



608

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para expedir parecer nos termos solicitados.

Jaguariaíva, 06 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de alteração de quantitativo contratual para acréscimo de seguro em mais 02 veículos pertencentes à frota pública municipal.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincaos200anos

administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

É o breve relato.

III. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO ADITIVO DA VIGÊNCIA

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200anos

6:0

prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto qualitativamente e quantitativamente, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo.

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200Anos

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - **que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei**" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As alterações qualitativas (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

Para Carlos Ari Sundfeld, *"a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada". (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)*

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumacas200Anos

612

dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**, nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acrécimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acrécimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexiste na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público,



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nunçacas200anos

se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies – (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruinacas200anos

realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruincas200anos

do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos: *para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado*



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

614

que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles. Para as **alterações quantitativas**: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200Anos

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao Contrato nº 1.390/2023 o acréscimo de 02 novos veículos eis que na época do pregão não pertenciam ao Município, decorrendo, portanto, de fato superveniente à celebração do contrato.

IV. DO VEÍCULO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes itens:

- I. **FIAT/FASTBACK LIMITED ED 2024/2025 – PLACAS TAO-5A02;**
- II. **FIAT/FASTBACK LIMITED ED 2024/2025 – PLACAS TAO-4J96;**

O valor total aditado **R\$ 359,88 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.

V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VII. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º **A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.**

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200anos

616

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. **É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratar com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocós200anos

retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 939384-4 - Paraíso do Norte - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.12.2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços?
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?



[Handwritten signature]

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiá.pr.gov.br / juridico@jaguaraiá.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ruínas200anos

- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII-** Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IX-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IX e parcialmente do item VIII.

VIII. CONCLUSÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



618

#ruínas200anos

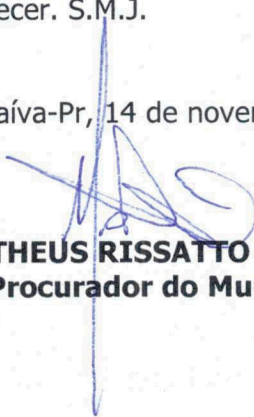
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração de quantitativo contratual,, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 08 itens ressaltados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido de acréscimo dos 02 veículos, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 08 itens ressaltados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguaraiá-Pr, 14 de novembro de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL

619



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009180/2024

Requerente : DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO

Endereço :

Número :

Município :

Estado :

Bairro :

Bloco :

Apartamento :

Fone Res :

Fone Celular :

E-mail :

Cpf/Cnpj :

Data Solicitação: 04/07/24 09:42

Dados do Processo :

Assunto : ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Unid. de Entrada : PROTOCOLO GERAL

Usuário : Juliana Bueno de Araujo

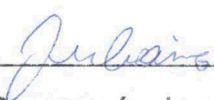
Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 038/2024 ENCAMINHA ANEXO DA FROTA GERAL PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS QUANTO A RENOVAÇÃO DO SEGURO OU NOVA LICITAÇÃO CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

Observação:

Jaguariáva, 04/07/2024 09:41

*Weyt
Compin*


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguariaíva.pr.gov.br

Ofício nº 038/2024

Jaguariaíva, 04 de julho de 2024

Ilma Sra:

Venho por intermédio deste, enviar em anexo a listagem da frota geral para o conhecimento e providencias quanto a renovação do seguro ou nova Licitação, tendo em vista o vencimento do contrato com a Empresa Gente seguradora, na data de 19 de dezembro de 2024, do seguro da frota municipal. Segue Listagem em anexo.

Desde já agradeço a atenção despendida.

Fernando Ziemer da Cruz.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Ilma Sra.

MD: Glóci de Lourdes Oliveira Barreto.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Saúde								
VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO			
Ambulância Ford-Transit TCA	2010	ATF-8919	WF0XXXTAFA7Y1723	25.645708-5	Saúde-Hospital			
VW/Kombi	2010/2011	ASY-8212	9BWMF07X5BP009084	23.078101-2	Saúde-SUS			
VW/Kombi	2010/2011	ATY - 1126	9BWMF07X5BP018447	32.467086-9	Saúde-Hospital			
Citroen/Jumper microonibus	2013/2014	AXL-5738	935ZBWMME2120117	572847459	Saúde-SUS			
Citroen/JJ Greencar	2013/2014	AYE-7748	935ZCWMNCE2132083	1001205747	Saúde-SUS			
I/M.BENZ 515CDISPRINTERN	2014	AYH-6539	8AC906657EE090922	0100.548214-1	Saúde-SUS			
Ambulância Renault/Máster	2015/2016	AZO-1C44	93YMAFELAGJ774500	1047071409				
Micro ônibus Marcopolo Volare	2015/2016	AZW-4H49	93PB49P31GC056613	1060538617	Saúde-SUS			
V/W VOYAGE	2015/2016	BAI-0F80	9BWD845U1GT028872	1078625465	Saúde-SUS			
i/M.BENZ GUERRA MIC 20	2016/2017	BBE-7G51	8AC906635HE129780	1111942860	Saúde-SUS			
VW/Saveiro TL MBVD	2016/2017	BBE-2J26	9BWJB45U4HP078954	1111022213	Saúde-SUS			
Onix/Chevrolet 1.4 MT LT	2017/2018	BBO-3I91	9BGK54BV0163260	1128389212	Saúde-SUS			
Ambulancia Renault/Master TC	2017/2018	BBP-4719	93YMAFEXNJJ735927	1129598893	Saúde-SUS			
Microonibus Renault/Master 16	2018/2019	BCB-3950	93YMAFEXCKJ288653	1148585963	Saúde-SUS			
VW/GOL 1.6L MBS	2018/2019	BCO-1639	9BWAB45U3KTO31235	1169173109	Saúde-SUS			
Ambulancia Renault/Master TC	2018/2019	BCS-7H97	93YMAFEXCKJ704587	1176492893	Saúde-SUS			
Ônibus Marcopolo Volare	2019/2019	BDD-7D25	93PB3M32KC061179	1194151660	Saúde-SUS			
Ônibus Marcopolo/Volare	2014/2015	AYR-3118	93PB4ON31FC053633	1015359695	CESSÃO DE US			
Ambulância Fiat/ducato GREEN	2019/2019	BDS--0G87	3C6DFVBK8KE528088	1216523298	CESSÃO DE US			
Renaut/kwid zen 10mt	2020/2021	FZT-5E34	93YRBB004MJ474028	1248944922	Saúde-SUS			
Renaut/kwid zen 10mt	2020/2021	FGX-7F16	93YRBB005MJ473891	1247994187	Saúde-SUS			
Ambulancia Renault/Master TC	2020/2021	BEX-2I16	93YMAFEXAMJ712554	1253726652	Saúde-SUS			
Ambulancia Renault/Master TC	2020/2021	BEX-2I14	93YMAFEXAMJ712558	1253156961	Saúde-SUS			
Ambulancia Renault/Master TC	2020/2021	RHB-1H41	93YMAFEXAMJ790478	1260099676	Saúde-SUS			
Renaut/kwid zen 10mt	2020/2021	RHF-2G61	93YRBB008NJ950900	1266985872	Saúde-SUS			
Renaut/kwid zen 10mt	2020/2021	RHF-2G62	93YRBB009NJ950145	1266986615	Saúde-SUS			
VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	BEX-3G28	9BWAG45U2NT004887	1255212958	Saúde-SUS			
VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	BEX-4F82	9BWAG45U8NT004456	1255462709	Saúde-SUS			
VW/GOL 1.0L MC4	2021/2022	BEX-9J02	9BWAG45U3NT003523	1255816616	Saúde-SUS			

Onibus Marcopollo Volare V	2022/2022	SDU-3C14	93PB98S31NCO67592	1319105510	Saúde-SUS
I/Ford Transit TCA MIC	2022/2022	SEA-OJ37	WF0GTBVE5NU002457	1328189365	Saúde-SUS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Fiat/Weekend Adventure		2014	AYR-2921	9BD374175F5063683	1235002680	SMECE
Fiat/Palio wk advent Flex		2014	AYI-5514	9BD373175E5058775	1006699527	SMECE
Fiat/Palio wk advent Flex		2014	AYI-5512	9BD373175E5059583	1006684872	SMECE
Utilitário (jipe) Pagero Tr4 Flex		2011	ATV- 9561	93XFRH77WBCB58052	31.689566-0	SMECE
VW/Kombi		1990/1990	AAH-8649	9BWZZ26ZLP008729	52.361.669-4	SMECE/MANUT
VW/Kombi		2011/2012	AUC-8107	9BWNF07X5CP003937	33.226.533-1	MERENDA
Caminhão /C. Fechada M.Ben		2011/2011	ATW- 3096	9BM688159BB777208	32.190.738-8	MERENDA
VW/Gol 1.0 GIV		2010/2011	ASS-2271	9BWA05W5BP011350	21.502.365-0	CULTURA
I/M.BENZ 515CDISPRINTERN		2014	AYH-6F41	8AC906657EE090923	0100.548890-5	TRANSP.URBA
Onibus vw15.190EOD Escolar		2011	AVB-5E45	9532882WXCRCZ31209	45.329.413-8	TRANSP.URBA
ÔnibusW/15.190 EOD E. ORE		2014	AYO-1E80	9532E82W2ER433844	1015143595	TRANSP.URBA
ÔnibusW/15.190 EOD E. ORE		2014	AYO-1E81	9532E82W2ER434977	1015147965	TRANSP.URBA
ÔnibusW/15.190 EOD E. ORE		2014	AYO-1D52	9532E82WXER437724	1014204353	TRANS//RURAL
VW/Kombi		2009/2010	ARZ-7D44	9BWMF07X0AP013865	17.821990-8	TRANS/URB/RI
VW/Kombi		2010/2011	ASR-1445	9BWMF07X0BP000292	21.249.403-1	TRANS/URB/RI
Micro ônibus		2009/2009	ARD-6B55	9BWP452R89R928276	13.387405-2	TRANS/URB/RI
Onibus marcopolo/volare 31p.		2011/2012	AVE-9J12	93PB42G3PCC040489	45.913.809-0	TRANS/URB/RI
VW/Kombi		2013/2014	AXU-4197	9BWMF07X3EP003790	595578004	TRANS/URB/RI
Micro ônibus		2009/2009	ARG-2644	9BWP452R19R929866	13.985842-3	TRANS/URB/RI
VW/Kombi		2009/2009	ARB-9511	9BWMF07X09P024084	13.278311-8	TRANS//RURAL
VW/Kombi		2009/2009	ARB-9515	9BWMF07X29P024149	13.279128-5	TRANS//RURAL
VW/Kombi		2009/2010	ARZ-7D35	9BWMF07X6AP013871	17.822378-6	TRANS/RURAL
Micro ônibus		2009/2009	ARZ-7372	9BWP452R39R945714	17.822150-3	TRANS//RURAL
ÔnibusW/15.190 EOD E. ORE		2010/2011	ATV-9560	9532832W7BR124942	31.686.866-3	TRANS//RURAL
ÔnibusW/15.190 EOD E. ORE		2010/2011	ATV-9558	9532832W7BR124925	31688770-6	TRANS//RURAL

VW/Kombi	2009/2010	ARZ-7368	9BWMF07X0AP013803	17.822706-4	RESERVA
VW/Kombi	2010/2011	ASR-1447	9BWMF07XXBP000221	21.277.942-7	RESERVA
VW/Kombi	2013/2014	AXU-4C07	9BWMF07X7EP010936	595580360	RESERVA
Onibus IVECO adaptado	2014	AZU-3190	93ZL68C01E8457534	1053025189	Educação
Onibus Mpolo/Volare	2018/2019	BCV-2B84	93PB58M10KC098557	1180437052	Educação
Onibus Mpolo/Volare	2018/2019	BCV-2B86	93PB58M10KC098558	1180434746	Educação
Onibus Mpolo/Volare	2018/2019	BCY-3D36	93PB58M10KC098556	1185685062	Educação
I/M.BENZ/SPRINTER TCA MIC	2019/2020	BEG-0F23	BAC907857LE184174	1226273235	Educação
I/M/FIAT DUCATO TCA MIC	2019/2020	BEG-0F32	3C6EFVFK6LE119006	1234704843	Educação
I/M/FIAT DUCATO TCA MIC	2019/2020	BEG-0F33	3C6EFVFK8LE109092	1234703618	Educação
I/M/FIAT DUCATO TCA MIC	2019/2020	BEG-0F34	3C6EFVFK9LE109084	1234702689	Educação
Onibus Mpolo/Volare	2022/2022	RHX-6F29	93PB58M10NC067713	1296204429	Educação
Ford/KÁ sedan 5 portas	2018/2019	BCT-7G59	9bfzh54s4k8257858	1176496090	Gabinete
Onibus VW/NEOBUS	2022/2023	SEA-9G30	9532M52P2PR034169	1329583903	Educação
Onibus VW/NEOBUS	2022/2023	SEA-0C89	9532M52P3PR033726	1328462649	Educação
Onibus VW/NEOBUS	2022/2023	SEG-5F09	9532M52P2PRO042496	1342194567	Educação
Onibus VW/NEOBUS 8.18	2024/2025	SFO-7J43	953AD5TFFXSR002824	1395987421	Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Caminhão	Basculante M. Benz	2011/2012	AVF-8414	9BM695304CB841005	46.038.289-6	Rodoviário
Caminhão	Caçamba Aberta	2004/2004	ALR-6263	9BWNE72S24R416492	82.595332-4	Rodoviário
Caminhão	Ford Cargo 1317	2009/2009	ARD-3966	9BFXCE2U79BB30676	13.296252-7	Rodoviário
Caminhão	Basculante Ford 26	2009/2009	ARB-5278	9BFZCE9V79BB31060	12.990985-8	Rodoviário
Caminhão	Basculante VW 26	2010/2010	ASY-2195	9533782UXAR056236	22.993006-9	Rodoviário
Caminhão	Basculante M. Benz	2011/2011	ATW- 3A94	9BM695304BB780365	32.191.283-7	Rodoviário
Caminhão	Basculante VW 26	2010/2010	ASY-6704	9533782U0AR057945	23.075905-0	Rodoviário
Caminhão	GMC	2001	AJK-8944	9BG331NC01C702530	74.195741-8	comboio
Camionete	S10 2.8 4x4 Colina	2010/2011	ASQ-4893	9BG124JJ0BC400004	21247994-6	Rodoviário
Caminhão	caçamba mercedes	2013/2013	AXS-3E52	9BM693388DB929853	593034058	Rodoviário

VOLVO/NL 10 340 4X2	1994	AET-1509	9BVN2BAORE642675	62.292237-8	Rodoviário
Caminhão Ford Cargo	2008	AQG-4608	9BFXCE2U98BB13621	97.303886-1	Rodoviário
CamioneteC.Aberta Montana	2012	AVD-0544	9BGCA80X00B237296	45.701339-7	Garagem
Moto Honda CG 125 FAN	2006	A0Z-1825	9C2JC3076R834664	92.649093-1	Garagem
Fiat Pálio Weekend	2006	ANN-1524	9BD17301A64170877	87.723299-7	
Camionete Fiat Strada Fire Fle	2007/2008	APB-0553	9BD27803A87010999	92.989.495-2	Obras
Moto Honda NX 150 Broz	2006	ANS-7037	9C2KDO3306R017190	88.144326-3	Obras
Caminhão de Lixo	2002/2003	AKS-8168	9BFXK82F738081604	79.906340-1	UTILIDADE PUB
Caminhão VW/8.150	2003	DDL-4751	9BWAD52R23R303644	79.974598-7	UTILIDADE PUB
Caminhão Basculante VW/16.	1996	AGR-1413	9BWYTAGF4TDB54534	66.670.867-3	UTILIDADE PUB
Chevrolet GM S10	2005	ANK-0418	9BG124GX05C431675	87.387.754-3	UTILIDADE PUB
VW/Gol 1.0 GIV	2010/2011	ASS-2269	9BWA05W5BP010683	21.501.851-6	Infraestrutura
VW/SAVEIRO CS TL MB	2014	AYI-5513	9BWKBA45U6FP017350	1006695696	NFRAESTRUTUR
CAMINHÃO C.ABERTA	2007/2008	JQW-4910	9BWA952P4BRB15266	942478665	81.800,00
VW/SAVEIRO CS TL MB	2015/2016	AZZ-2583	9BWJB45U7GP061290	1064568685	NFRAESTRUTUR
Moto Honda NXR 150 Broz Mi	2009/2010	ASJ-5265	9C2KD0530AR001434	19.857374-0	R.H.
SEMI REBOQUE/PRANCHA	2016/2016	BAS-2313	9A9SRCT2EGEDW2103	1094092760	ELETRICA
Micro ônibus	2009/2009	ARQ-3970	9BYC3061S90000180	16.039.010-9	Saúde-SUS
VW/Saveiro 1.6 CE	2010/2011	ASW-5020	9BWL80SUSBP042585	22.691590-5	Agricultura
VW/Kombi	2009/2009	ARB-9507	9BWMF07XX9P024111	13.278552-8	TRANS/URB/R
Micro ônibus	1999	AIH-6955	93PB01A2MXC000454	71.314579-0	RESERVA
Caminhão M.Benz/Atego Basc	2018/2018	BCJ-3C53	9BM958170JB097352	1161671754	
CamioneteC.Aberta Montana	2019/2019	BDF-4H42	9BGCA8030KB231018	1194968691	Garagem
VW/Saveiro 1.6 CS	2012/2012	AVL-1879	9BWKBO5U7CP192128	46.833324-0	VIGILANCIA
Fiat Weekend Adventure	2014	AYR-2J23	9BD374175F5063545	1235006244	Gabinete
VW/Kombi	2009/2009	ARB-9509	9BWMF07X19P024076	13.278806-3	TRANS/URB/R
VW/Gol 1.0 GIV	2010/2011	AST-4470	9BWA05W0BP017203	21.884805-6	ELETRICA
Fiat Uno Vivace	2015/2016	BAH-7710	9BD19510ZG0737243	0107.820160-6	Saúde-SUS
Caminhão Basculante IVECO/7	2022/2022	RHX-7C16	937E12NMZLN8948927	1296181178	INFRA
Ônibus vw/Masca Roma	2011/2012	DPF-4G92	9532L82W3CR220034	409833991	TRANSP.URBA
Ônibus vw/Masca Roma	2011/2012	DPF-4G94	9532L82W8CR221499	409795755	TRANSP.URBA
Ônibus vw/Masca Roma	2011/2012	ISL-4G84	9BSF4X200C3693264	376845015	TRANSP.URBA
Caminhão M.Benz/Atego Basc	2022/2022	RHU-9B95	9BM958170NB259768	1291472000	CESSÃO D

Caminhão IVECO/TECTOR 11	2021/2022	SHR 9B25	93ZA01BDZN8944337	1302754740	COMBOIO
--------------------------	-----------	----------	-------------------	------------	---------

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Agropecuário					
VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW/Gol TL MCV	2018	BBW-7741	9BWAG45U7JT102968	1142180210	Unidade de Trabalho
Chev/spin 1.8MT LTZ(104644)	2016	BAV-2846	9BGJC7520HB123469	0109886401-5	Saúde-SUS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social					
VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW/Kombi	2013/2014	AXI-5824	9WMF07X4EP000915	565773593	Ação Social
Logan/Renaut	2017/2018	BBO-9634	93Y4SRFH4J955591	1129641667	CREAS
VW/Gol 1.6 POWER	2010/2011	ASS-9473	9BWAB05U0BT048177	21.830083-2	Saúde-SUS
VW/FOX CONNECT MB	2018/2019	BCR-5G04	9bwab45z8k4013660	1174775090	
Onibus Neobus	2018/2019	PBN-9F66	9532M52PKKR928155	1175285274	
Citroen/aircross startmt	2020/2021	BES-2J85	9355UNFN1MB501004	1248828060	Conselho tutela
VW/Gol 1.0 GIV	2012/2013	AVF-8415	9BWAA0502DT022301	46.047229-1	Cons. Tutelar
FIAT/PALIOWK ATTRAC 1.4	2013/2014	AXW-5102	99BD373121E5049773	601385640	Cons. Tutelar
Logan/Renaut	2021/2122	RHB-6D09	93Y4SRZH5NJ832925	1260098572	Cons. Tutelar
Chev/SPIN 1.8 AT LT7	2022/2023	SDW-2C31	9BGJJ7520PB175683	1322713410	SCHADS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos					
VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Moto Honda NXR 150 Broz Mij	2012/2012	AVS-7868	9C2KDO540CR537703	47.733300-1	RH
VW/Gol 1.0	2013	AWW-2471	9BWAA05W4DP113841	533604842	RH
VW/Gol 1.0	2012/2013	AVL-1876	9BWAA05U2DP026261	46.832892-0	Patrimonio

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento						
VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Celta		2009/2010	ASE-7962	9BGRZ0810AG250208	19.068442-9	FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo						
VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW/Gol 1.0		2013	AWW-2401	9BWAA05W9DP116539	533605016	Agricultura
Micro ônibus		2009/2009	ASE-1561	9BM68827298668716	19.145.681-0	Saúde-SUS
Caminhão Mec. Operacional		2018/2019	BCP-1356	9535V6TB4KR907609	1170806675	UTILIDADE
Caminhão Furgão		2003/2003	AKU-5625	9BM6881563B331547	80.104647-5	Meio Ambiente
Micro ônibus		2009/2009	ARD-6153	9BWPA452R19R928524	13.387528-8	RESERVA
Caminhão/C.fechada		2020/2020	BEE-9G41	9BM958134LB179640	1233816826	INFRA
VW/PARATI 1.6		2010/2010	ASO-1592	9BWGB05W5AP091772	208150803	SETMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE PREFEITO						
VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
CHEV/TRAILBLAZER LTZ AD		2013	AXO-8160	9BG156MH0DC491809	588155616	Gabinete
Ford/KÁ sedan 5 portas		2018/2019	BCS-7H92	9BFZH54S5K8257822	1176495132	Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW/FOX 1.0 GII		2014	AYI-5510	9BWAA45Z4E4148268	0100.669211-5	Comunicação
Fiat Fiorino(doação Receita		1998/1998	CNU-9705	9BD255044W8609544	70.049195-3	Rádio

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos					
VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Ford/KÁ sedan 5 portas	2019/2020	BDX-1H78	9BFZH54S2L8433548	1222476077	INFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
Moto Honda XRE 190	2021	RHD-6J41	9C2MD4100MR007859	1264148310	SEGURANÇA
Moto Honda XRE 190	2021	RHD-6J39	9C2MD4100MR007131	1264149708	SEGURANÇA
VW/VOYAGE EVIDENCE MB	2016	AZX-7B10	9BWDB45U1GT019797	1061500737	Gabinete
MIS/CAMIONETA GM/BLAZE	2011/2011	AVG- 6F12	9BG116GP0BC488343	46.112812-8	Gabinete
VW/Gol 1.0	2013/2014	AXI-8281	9BWA05W2EP010659	565780220	Segurança
VW/Gol 1.0 GIV	2012/2013	AVL-1882	9BWA05W5DP022531	46.833573-0	R.H.

Sessão de Uso APAE

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	
Onibus Iveco/Cityclass	2013/2014	axo-6G05	93ZL68C01E8453948	586947248	
RENAUT/MASTER 16 PASSAG	2019/2020	BDI-1C41	93YMAF4XELJ912276	1201210477	
Toyota/yaris SD XL	2022/2023	SEE-2H91	9BRBC3F38P8224723	1338859819	

Sessão de Uso Corpo de Bombeiros Jaguariaiva-Paraná

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA		RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW/Gol 1.0	2012/2013	AVO-9742	9BWABO5U1DP043646	47.388964-1	

Sessão de uso CASMI

VEICULO MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	LOCALIZAÇÃO
VW KOMBI	2012/2013	AVZ-5722	9BWMF07X6DP006360	488402859	

Sessão de Uso SAMU						
VEICULO	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	
Automotor	IVECO SAMU	2018/2019	BDB-2E92	93ZK35B01K8483766	1190297954	Samu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



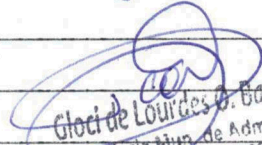
#humcaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

AO Depto de Compras

Segue solicitação do Departamento de Patrimônio Móvel Municipal, referente à renovação do contrato com a empresa Gente Seguradora, para análise e providências.

Atenciosamente


Glaci de Lourdes B. Barreto
Secretaria Mun. de Adm. e RH
Decreto 107/2024
05/07/2024

AO DEPTO. DE PATRIMÔNIO móvel MUNICIPAL

- DEVIDO O PROTOCOLO 9/80/2024, PARA QUE O DEPTO., ENTRE EM CONTATO COM A EMPRESA GENTE SEGURADORA, PARA OBTER A ANUIÊNCIA, QUANTO A RENOVACÃO DO CONTRATO, BEM COMO ORÇAMENTO PARA A RENOVACÃO. em 05/07/2024

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações

Porto Alegre, 05 de novembro de 2024.

630

Ao Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

REF: Interesse na Prorrogação do Contrato nº 1390/2023.

Vimos através da presente manifestar nosso interesse na prorrogação do contrato acima citado para o próximo período de 12 (doze) meses e apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ 267.551,02 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos). O referido valor mantém as mesmas coberturas da vigência atual, já contempla todas as alterações realizadas ao longo desta vigência e está acrescido de correção pelo INPC à ordem de 4,09% (acumulado até setembro/2024).

Validade da Cotação: 19/12/2024.

Este orçamento destina-se única e exclusivamente à prorrogação do contrato citado. Caso seja de interesse do município licitar o referido objeto deverá solicitar novo orçamento para esta finalidade.

Para evitar interrupção na prestação do serviço pedimos que o aditivo seja enviado já assinado para o endereço da seguradora e antes disso, uma cópia digitalizada para o e-mail: leonardo@clicksegseguros.com.br.

Atenciosamente,

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Leonardo Masiero Duarte – Representante Legal
CPF: 993.773.149-68
RG: 6.744.986-0 – SSP/PR



Pesquisar e-mail



631

Escrever

Caixa de entrada 90

Com estrela

Adiados

Enviados

Mais

Marcadores



JAGUARIAÍVA - INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 1390/20



Leonardo - Clickseg Corretora de Seguros

para mim

Boa tarde!

Segue manifestação de interesse na prorrogação do contrato em questão.

Qualquer dúvida ou observação, estamos à disposição.

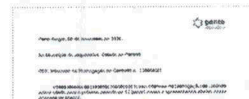
Atenciosamente,



-  clicksegseguros
-  www.clicksegseguros.com.br
-  44 98843-4901/44 3023-3637
-  leonardo@clicksegseguros.com.br
-  Av. Laguna, N°2219 Zona 01 Maringá - PR CEP 87050-260

LEONARDO

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #sumcacs200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Departamento de Patrimônio Móvel Municipal

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Secretária: Bruna Silva Miranda Zivigicóski

Conforme contido no Protocolo Nº 9180 /2024 e ofício 038/2024 Dep. Patrimonio segue documentos para providências que o caso requer.

Anexo Cotação

Atenciosamente

Jaguariaíva, 05 de novembro de 2024.

Fernando Ziemer da Cruz
Diretor de Transito.
Departamento de Patrimônio Móvel.

D/Compras.

A SECTUR

*FAVOR ANEXAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023, E
NA SEQUÊNCIA, FAVOR ANALISAR O PREGÃO.*

em 11/11/2024

M.

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Pregão Eletrônico n. 101-2023.

À Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Fora solicitado parecer em relação à prorrogação de prazo, sendo o valor 267.551,02 da empresa Gente Seguradora.

Para análise **DEVERÁ SER JUNTADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, deve atender os seguintes requisitos:

- I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II- Foi realizada a pesquisa de preços? Fora demonstrada a vantajosidade da contratação?
- IV- A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- V- A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- VI- Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VII- Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VIII- A contratada mantém as condições habilitatórias?
- IX- Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncas200anos

Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);

X- Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 10 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Com a juntada dos documentos, que retorne a este departamento para a continuidade da análise.

Jaguariaíva-PR, 14 de novembro de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Secretaria de Administração
Pr. Secretária

Para atender os
itens do I a VII

[Handwritten signature]
Vilma Rissatto Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumoaos200anos

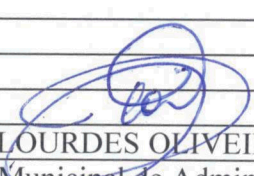
FOLHA DE INFORMAÇÃO

A SENJUR

Em reposta ao protocolo 13799/2023,
segue anexo manifestação do fiscal de contrato e da Secretária de Administração e
RH, conforme solicitado nos itens I e VII do parecer do dia 14/11/2024. Quanto aos
itens II a VI, são de responsabilidade do setor de Compras e Licitação.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 19 de novembro de 2024


GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e RH





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



#sumoacs200anos

635

Assunto: Manifestação favorável ao contrato [1390/2023 Renovação Seguro Frota Municipal]

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, manifestar formalmente nossa posição onde somos favoráveis em relação à celebração do contrato [1390/2023 GENTE SEGURADO S/A], cujos termos e condições foram previamente discutidos e acordados entre as partes.

Após uma análise detalhada das cláusulas e condições envolvidas, consideramos que o referido contrato atende às nossas expectativas e necessidades. Reconhecemos a importância desta parceria e reafirmamos nosso compromisso em cumprir as obrigações e prazos estabelecidos, visando o sucesso e a continuidade da nossa colaboração.

Dessa forma, pedimos a prosseguimento do processo de assinatura e formalização do contrato, pois a proposta está dentro dos parâmetros exigidos, com o acréscimo do INPC acumulado de 4,09% (setembro/2024) reiterando nossa disposição em colaborar para uma implementação eficaz e produtiva.

Solicitamos com urgência a renovação pois o contrato está **vencendo dia 19/12/2024** não havendo tempo hábil para uma nova tomada de preços e licitação.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fernando Ziemer da Cruz

Departamento de Patrimônio Móvel.

Glaci de Lourdes Oliveira Barreto

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

636

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, inclusive as do TCEPR E TCU, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 19 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/11/2024 17:23:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENTE SEGURADORA SA**
CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

638

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Requerente: GENTE SEGURADORA S.A.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas a serem prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/11/2024 08:16:09, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 636044062

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 13799/2023

À
SENJUR:

1) **Autorizo**, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves, às folhas 646 e informações da SENJUR às folhas 647, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 26/11/2024

Alcione Lemos
Prefeita

Pro. Silvana

Para elaborar o
termo aditivo

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
04/11/2024



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

649
886

1 Termo Aditivo _ Gente Seguradora



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 27/11/2024 10:22

 1 aditivo PE-101_2023_ 1 termo_gente seguradora.doc (~394 KB)

Bom dia segue anexo 1 termo aditivo do PE 101-2023.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de Contrato, bem
como sua regular publicação.

Jaguariáiva, 27 de novembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcaos200anos

3º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº101/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1390/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a ALCIONE LEMOS, já qualificada no contrato administrativo, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada por Marcelo Wais, brasileiro, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, portador do RG nº 7009036166-SSP/RS, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Com base no Protocolo Geral nº9180/2024 em conformidade com a Cláusula Décima do contrato administrativo nº 1390/2023, adita-se o contrato principal para fins de prorrogação Contratual pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024 até 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base na Clausula Quinta, §4º do mesmo contrato original, bem como ao parecer contábil nº219/2024, realiza-se o ajuste contratual em decorrência dos valores atribuídos às fls. 630, no valor global contratual o total de R\$267.551,02(duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguaraiá/PR, 27 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
Prefeita Alcione Lemos
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
Contratado

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Testemunhas:



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9438



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 118/2024 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PE Nº 101/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 09 de Agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 101/2023**. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.390/2023

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 (um) ano, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Natureza do Aditivo: Com base no Protocolo Geral nº9180/2024 em conformidade com a Cláusula Décima do contrato administrativo nº 1390/2023, adita-se o contrato principal para fins de **prorrogação Contratual pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024** até 20 de dezembro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA: Com base na Clausula Quinta, §4º do mesmo contrato original, bem como ao parecer contábil nº219/2024, realiza-se o ajuste contratual em decorrência dos valores atribuídos às fls. 630, no valor global contratual o total de **R\$267.551,02**.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal

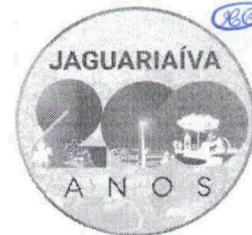


DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



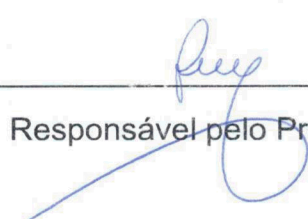
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000000062/2025

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	03/01/25 16:22

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 001/2025 - SEGOV - SOLICITA ADITIVO DE COBERTURA SECURITÁRIA SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT/FASTBACK, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguariá, 03/01/2025 16:20	


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / ghiovanny.nascimento@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº. 001/2025 - SEGOV

Jaguaraiá, 03 de janeiro de 2025.

Ref.: Solicitação de Aditivo de Cobertura Securitária sobre Veículo Automotor FIAT/ Fastback

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal:

Ao passo em que o cumprimento com peculiar apreço e respeito, venho por meio deste primeiro Ofício desta Secretaria Municipal, considerando que o veículo FIAT/Fastback Limited Ed ano 2024/2025 de placas TAO-4J96, chassi 9BD376A3BSYB934207, renavam 1412258984, recém adquirido, não possui cobertura securitária, e sobretudo considerando a existência do Processo Administrativo nº 227/2023 (Pregão Eletrônico nº 101/2023), o qual trata da contratação de seguro total contra terceiros, com cobertura contra acidentes e danos para veículos oficiais do Município de Jaguaraiá-PR, solicita-se a adoção dos procedimentos legais pertinentes para a aditivação / inclusão da cobertura securitária sobre o referido automotor.

Sem mais para o momento, desde logo grato pela atenção e presteza na solicitação, despeço-me meu cordial cumprimento.

Atenciosamente,

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Ao
Exm. Senhor
ERIC DUDIK ROGÉRIO
M.D. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Nesta



Secretaria Municipal de Governo

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9473



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumoaos200anos

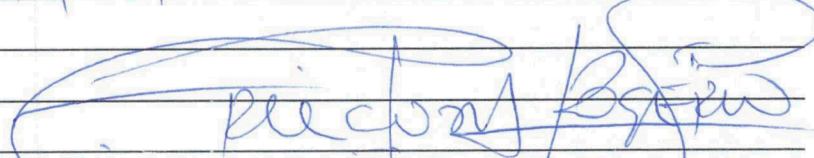
FOLHA DE INFORMAÇÃO

06/09/25

Ao SR. DR. PROVEDOR William S. ALVES,

PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA
DO PEDIDO DE APROVAÇÃO.

APÓS, RETORNE A ESTE GABINETE.


ERIC D. RODRIGUES
SEC. NEG. JR



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo/Ano: 062/2025

Ref. Pedido Administrativo – Aditivo Contrato – Processo Adm 227/2023 – P.E. 101/2023

Ao Procurador Dr. Wiliam Sousa Alves,

Tendo em vista a ausência de inclusão dos veículos citados em ofício retro, manifestar-se por parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo contratual.

Com suas conclusões, retorne a este Gabinete para ulteriores deliberações.

Jaguariá/PR, 06 de janeiro de 2025.

ERIC DUDIK ROGÉRIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000000079/2025

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	06/01/25 11:19

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 007/2025 - SHADS - SOLICITA ADITIVO DE COBERTURA SECURITÁRIA SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT/FASTBACK, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguaraiava, 06/01/2025 11:04	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumoaos200anos

Ofício 007/2025-SEDES

Jaguariaíva-PR, 06 de janeiro de 2025.

Ref.: **Solicitação de Aditivo de Cobertura Securitária sobre Veículo Automotor FIAT/ Fastback.**

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal:

Ao passo em que o cumprimento com peculiar apreço e respeito, venho por meio deste primeiro Ofício desta Secretaria Municipal, considerando que o veículo FIAT/Fastback Limited Ed ano 2024/2025 de placas TAO-5A02 chassi 9BD376A3BSYB93818, renavam 1412260628, recém adquirido, não possui cobertura securitária, e sobretudo considerando a existência do Processo Administrativo nº 227/2023 (Pregão Eletrônico nº 101/2023), o qual trata da contratação de seguro total contra terceiros, com cobertura contra acidentes e danos para veículos oficiais do Município de Jaguariaíva-PR, solicita-se a adoção dos procedimentos legais pertinentes para a aditivação/inclusão da cobertura securitária sobre o referido automotor.

Sem mais para o momento, desde logo grato pela atenção e presteza na solicitação, despeço-me meu cordial cumprimento.

Atenciosamente,

Cleia Aparecida Valenga Sloboda
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Ilustríssimo Senhor
ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Paço Municipal Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco e Silva, nº 142 – 4º Andar, Cidade Alta
Jaguariaíva-PR – CEP: 84.200-000





Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo/Ano: 0079/2025

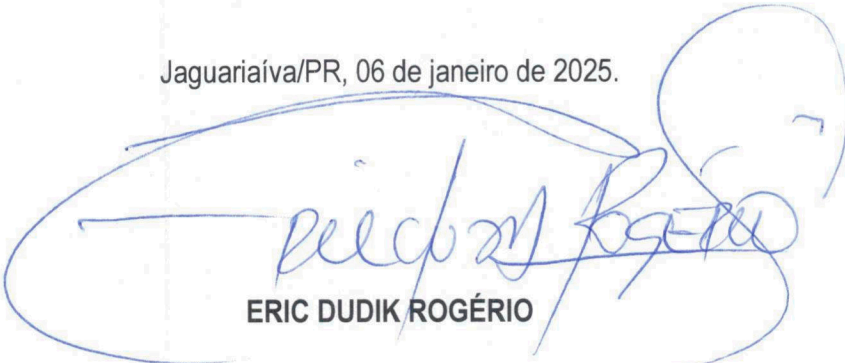
Ref. Pedido Administrativo – Aditivo Contrato – Processo Adm 227/2023 – P.E. 101/2023

Ao Procurador Dr. Wiliam Sousa Alves,

Tendo em vista a ausência de inclusão dos veículos citados em ofício retro, manifestar-se por parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo contratual.

Com suas conclusões, retorne a este Gabinete para ulteriores deliberações.

Jaguariá/PR, 06 de janeiro de 2025.



ERIC DUDIK ROGÉRIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



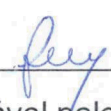
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000000101/2025

Requerente :	DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	06/01/25 16:09

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 002/2024 - SOLICITA A INCLUSÃO DE 2 VEÍCULOS INCORPORADOS A FROTA MUNICIPAL, NO SEGURO ANUAL CONFORME AS PROPOSTAS EM ANEXO, TENDO COMO BENEFICIÁRIO A GENTE SEGURADORA S.A.
Observação:	
Jaguariaíva, 06/01/2025 16:06	



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - rh@jaguaraiá.pr.gov.br

Ofício nº 002/2024

Jaguaraiá, 06 de janeiro de 2025

Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 02 veículos incorporados a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

FIAT/FASTBACK LIMITED ED	2024/2025	TAO-5A02	SCHADS	2021/2024	SHADS
FIAT/FASTBACK LIMITED ED	2024/2025	TAO-4J96	GABINETE	2021/2024	SEGOV

Desde já agradeço a atenção despendida.


Vasti Gonçalves

Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.


Eliel Veira Mendes
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
03/01/2025	10 dias	24h do dia 03/01/2025	24h do dia 19/12/2025	

DADOS DO SEGURADO

Proponente:	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:				
CPF/CNPJ:	76910900000138	Sexo:	Não Aplicável	Nascimento:
Endereço:	PRACA ISABEL BRANCO, 142			CEP: 84200000
Bairro:	CENTRO	Município:	JAGUARIAIVA	UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor:	CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal:	001	SUSEP:	1020151012
-----------	-------------------------------	-----------	-----	--------	------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança:	Boleto	Plano de Pgto:	1 + 0	Primeira Parcela:	R\$ 4,378.64	Demais Parcelas:	R\$ 0,00
	Parcela			Valor			Data
	1			R\$ 4,378.64			10/01/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 4,378.64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,378.64

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

Nº Item:	Marca: FIAT	Modelo: FASTBACK LIMITED EDITION		
6	Chassi: 9BD376A3BSYB94207	Placa: TAO4J96	Fipe: 001556-3	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,216.85	VMR 100%	R\$ 1,260.11
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 3.76
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 8.28
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.71
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 121.65
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 45.76
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.92
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.58
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.11
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.00
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.16
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 8.90
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 11.15
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 11.15
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.75
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 29.73
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 29.73
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 14.87
Total:			R\$ 2,189.32

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas **ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Personalite;

Nº Item: 7	Marca: FIAT	Modelo: FASTBACK LIMITED EDITION		
	Chassi: 9BD376A3BSYB93818	Placa: TAO5A02	Fipe: 001556-3	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,216.85	VMR 100%	R\$ 1,260.11
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 3.76
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 8.28
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.71
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 121.65
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 45.76
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.92
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.58
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.11
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.00
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.16
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 8.90
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 11.15
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 11.15
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.75
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 29.73
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 220.00	R\$ 0,00	R\$ 29.73
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 14.87
Total:			R\$ 2,189.32

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;

1 - OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.431455.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

666

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

À Agente de Contratações Sra. Patrícia.

Trata-se de solicitação de inclusão de 02 (dois) veículos incorporados a frota Municipal, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Após, remeta-se o processo ao Procurador Dr. Wiliam para juntada de parecer e demais trâmites jurídicos.

Jaguariá-PR, 07 de janeiro de 2025.

Geovane Moura Jorge
SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#humcans200anos

ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de solicitação de Aditivo interposta pelas Secretarias Municipais, por meio dos processos n.º **000000079/2025** e **000000101/2025**, estas responsáveis no âmbito do procedimento administrativo n.º 227/2023, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 101/2023**.

Alegaram a necessidade de acréscimo percentual e quantitativo com a inclusão de dois veículos no contrato administrativo n.º 1390/2023 – seguro da frota municipal.

Passemos a análise do pleito.

1. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

Os aditivos dos de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidos pelas disposições da Lei 8.666/93, vigente à época, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifei)

Conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações – 8666/93, existe a possibilidade de aditamento com acréscimo de valor no contrato administrativo de até 25%, assim, o pedido exposto pelas secretarias solicitantes, está dentro das possibilidades legais.

Salientamos que o pedido para o exercício do direito de aditamento deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoaos200Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

detalhadas que comprovem o fato, haja vista que a aplicação é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais devem ser verificados pela Secretaria Municipal solicitante, com a demonstração inequívoca do acréscimo do valor contratual para a aquisição de mais objetos ou execução de acréscimo de serviços solicitados pelas secretarias municipais.

Da análise do feito verificamos que o processo poderá sofrer aditamento até o limite legal de 25%, devendo o fiscal competente verificar o referido limite.

2. CONCLUSÃO.

Considerando as informações acima expostas, entendemos pela **POSSIBILIDADE** de aditamento contratual no importe do percentual de até **25%** do valor do contrato, conforme solicitado nos processos n.º **000000079/2025** e **000000101/2025**, desde que não seja ultrapassado o limite legal, contudo, ressalto a necessidade de **preliminarmente o envio deste processo para a devida autorização do Prefeito, e ainda, deverá constar a indicação de dotação orçamentária antes do aditamento.**

Cabe por fim destacar que a Procuradoria nestes casos funciona como órgão meramente opinativo o qual não visa vincular a decisão dos gestores potencialmente envolvidos no caso, tampouco influenciar sua tomada de providências, cabendo tão somente a ela apontar as mínimas razões jurídicas identificadas no pleito.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Jaguariaíva-PR, 7 de janeiro de 2025.

WILLIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 13799/2023

À
SENJUR:

1) **AUTORIZO** o solicitado as folhas 661, com base nos termos do Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Wiliam Souza Alves, sito as folhas 668 e 669, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 07/01/2025

José Sloboda
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000002453/2025

Requerente : **DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO**

Endereço :

Número :

Município :

Estado :

Bairro :

Bloco :

Apartamento :

Fone Res :

Fone Celular :

E-mail :

Cpf/Cnpj :

Data Solicitação: **17/02/25 10:20**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Inid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

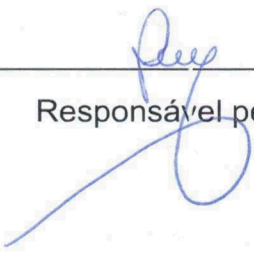
Usuário : **Juliana.Godoy**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 019/2025 - SOLICITA A INCLUSÃO DE 1 VEÍCULO INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL, NO SEGURO ANUAL CONFORME AS PROPOSTAS EM ANEXO, TENDO COMO BENEFICIÁRIO A GENTE SEGURADORA S.A.

Observação:

Jaguariaíva, 17/02/2025 10:16



Responsável pelo Processo



Ilmo Sr:



Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 01 veículo (ônibus do Estado Paraná) incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

OnibusVW/ NEOBUS 8.180E	2024/2025	TAZ 8J94	953AD5TF5SR005291	1424337809	APAE
----------------------------	-----------	----------	-------------------	-------------------	------

Desde já agradeço a atenção despendida.

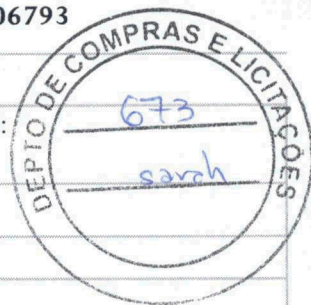
Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.53.87496.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação: 11/02/2025	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 11/02/2025	Fim Vigência: 24h do dia 19/12/2025	Renova apl:
--------------------------------	------------------------	---	--	-------------

DADOS DO SEGURADO

Proponente: **MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA**

Nome Social:

CPF/CNPJ: **76910900000138** Sexo: **Não Aplicável** Nascimento:

Endereço: **PRACA ISABEL BRANCO, 142** CEP: **84200000**

Bairro: **CENTRO** Município: **JAGUARIAIVA** UF: **PR**

DADOS DO CORRETOR

Corretor: **CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS** Sucursal: **001** SUSEP: **1020151012**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: **Boleto** Plano de Pgto: **1 + 0** Primeira Parcela: **R\$ 935.15** Demais Parcelas: **R\$ 0,00**

Parcela	Valor	Data
1	R\$ 935.15	18/02/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$: R\$ 935.15	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 935.15
--	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------	------------------------------------

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

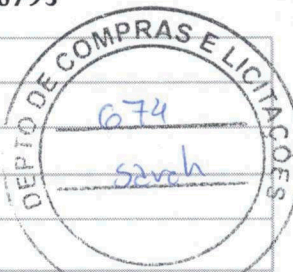
Pessoa exposta politicamente? ☐	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta: Nome: CPF:	Grau de Relacionamento:
--	--	-------------------------

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.53.87496.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 3	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: NEOBUS 8.180E		
	Chassi: 953AD5TF5SR005291	Placa: TAZ8J94	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()	
		Passageiros: 24	Produto: LICITACAO RCF	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 3.43
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 8.52
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.31
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 148.44
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 21.52
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.14
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.36
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.37
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244.81
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.26
LANTERNAS	R\$ 595.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
FAROIS	R\$ 420.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
RETROVISORES	R\$ 465.00	R\$ 0,00	R\$ 4.43
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.14
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 17.69
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 15.98
VIDROS LATERAIS	R\$ 300.00	R\$ 0,00	R\$ 17.69
Total:			R\$ 935.15

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas CARRO RESERVA, HOTEL, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

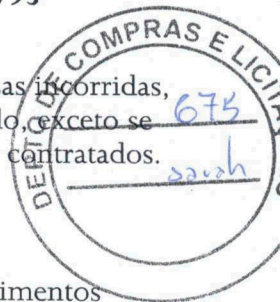
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.53.87496.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 - OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.



2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpri integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.53.87496.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado, e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

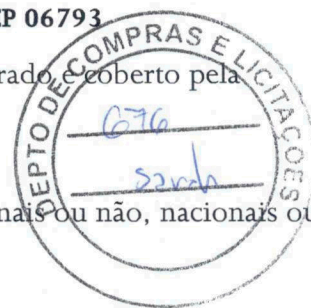
Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor





DESPACHO



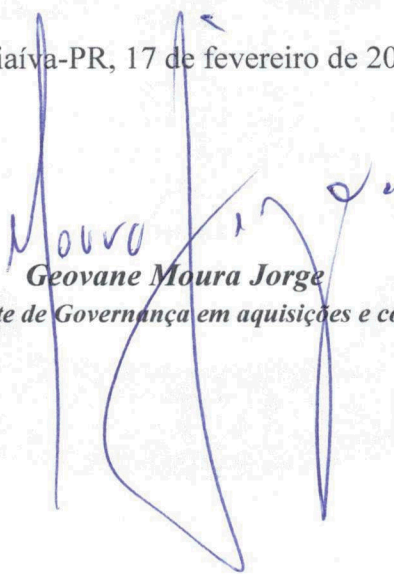
À Secretaria de Negócios Jurídicos,

Trata-se de solicitação de inclusão de 01 (um) veículo incorporado a frota Municipal, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Após, remeta-se o processo ao Procurador Dr. Wiliam para juntada de parecer e demais trâmites jurídicos.

Jaguariaíva-PR, 17 de fevereiro de 2025.



Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1. Trata-se de solicitação de Aditivo interposta pelas Secretarias Municipais, por meio dos processos n.º **00000002453/2025** e **00013799/2025**, estas responsáveis no âmbito do procedimento administrativo n.º 227/2023, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 101/2023**.

2. Alegaram a necessidade de acréscimo percentual e quantitativo com a inclusão de um veículo **VW/NEOBUS 8.180E 2024/2025 – TAZ 8J94** no contrato administrativo n.º 1390/2023 – seguro da frota municipal.

Passo à análise do pleito.

I - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO.

3. Os aditivos dos de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidos pelas disposições da Lei 8.666/93, vigente à época, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em **decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

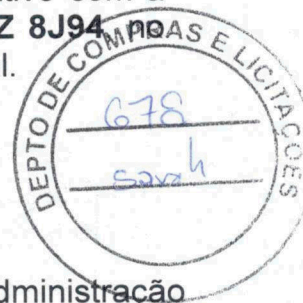
[...]

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(Grifei)

4. Conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações – 8666/93, existe a possibilidade de aditamento com acréscimo de valor no contrato administrativo de até 25%, assim, o pedido exposto pelas secretarias solicitantes, está dentro das possibilidades legais.

5. Salientamos que o pedido para o exercício do direito de aditamento deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o fato, haja vista que a aplicação é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais devem ser verificados pela Secretaria Municipal solicitante, com a demonstração inequívoca do acréscimo do valor





contratual para a aquisição de mais objetos ou execução de acréscimo de serviços solicitados pelas secretarias municipais.

6. Da análise do feito verificamos que o processo poderá sofrer aditamento até o limite legal de 25%, devendo o fiscal competente verificar o referido limite.

II. CONCLUSÃO.

7. Considerando as informações acima expostas, entendemos pela **POSSIBILIDADE** de aditamento contratual no importe do percentual de até **25%** do valor do contrato, conforme solicitado nos processos n.º **000002453/2025 e 000013799/2023**, desde que não seja ultrapassado o limite legal, contudo, ressalto a necessidade de **preliminarmente o envio deste processo para:**

2.1) a devida autorização do Prefeito para a formalização do aditivo:

2.2) indicação dos novos fiscais do contrato administrativo n.º 1390/2023, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

2.3) indicação de dotação orçamentária antes do aditamento.

8. Cabe por fim destacar que a Procuradoria nestes casos funciona como órgão meramente opinativo o qual não visa vincular a decisão dos gestores potencialmente envolvidos no caso, tampouco influenciar sua tomada de providências, cabendo tão somente a ela apontar as mínimas razões jurídicas identificadas no pleito.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Jaquariaíva/PR, 17 de fevereiro de 2025.

WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023



INDICAÇÃO DE CONTA

009/2025

Protocolos n°s 13799/2023 – Principal
2453/2025 - Apensado

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ [] - Despesas Extraorçamentárias.

Projeto/Ativ.: 2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Despesa: (009) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 000 - Livre

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 18 de fevereiro de 2025.

Tamyris da Silva Carneiro
Agente Administrativo

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 227/2023
Pregão Eletrônico nº 101/2023



A secretaria de Administração e Recursos Humanos indica como novo fiscal do contrato o senhor EZEQUIEL DOS SANTOS COELHO, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, CPF nº 023.492.559-05.

Jaguariaíva, 20 de fevereiro de 2025

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Processo/Ano: 2713/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Inclusão de veículos ao seguro



DESPACHO

Trata-se de solicitação de inclusão de 07 (sete) veículos incorporados a frota Municipal, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Ato contínuo, remeta-se o processo ao Procurador Dr. Wiliam para juntada de parecer jurídico.

Após o retorno dos autos, proceda-se a substituição do fiscal de contrato conforme indicação do Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Jaguariaíva-PR, 20 de fevereiro de 2025.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações

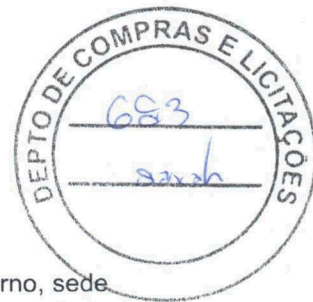


Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



4º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº101/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1390/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada por Marcelo Wais, brasileiro, inscrito no CPF nº632.005.380-15, portador do RG nº 7009036166-SSP/RS, residente na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Com base no Protocolo Geral nº00000062/2025 em conformidade com a Cláusula Décima do contrato administrativo nº 1390/2023, adita-se o contrato principal para fins de inclusão de 02 veículos incorporados a frota municipal, para a cobertura de seguros, no valor total de **R\$4.378,64(quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, assim discriminados:

Veículo	Ano	Placas	CHASSIS	Lotação
FIAT/Fastback Limited ED	2024/2025	TAO-5A02	9BD376A3BSYB93818	SHADS
FIAT/Fastback Limited ED	2024/2025	TAO-4J96	9BD376A3BSYB94207	SEGOV

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.
Jaguaraiá/PR, 9 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ
Prefeito – José Sloboda
Contratante

VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265
053
Assinado de forma digital por VICTORIA MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S/A
Contratado

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Testemunhas:



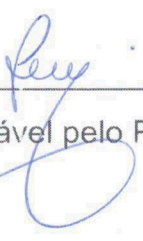
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000002713/2025

Requerente :	DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	20/02/25 11:23

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 027/2025 - SOLICITA A INCLUSÃO DE 7 VEÍCULOS INCORPORADOS A FROTA MUNICIPAL, NO SEGURO ANUAL, CONFORME PROPOSTAS EM ANEXO.
Observação:	
Jaguaraiava, 20/02/2025 11:22	



Responsável pelo Processo



Ofício nº 027/2025

Jaguariaíva, 20 de fevereiro de 2025

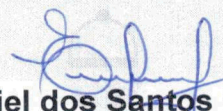


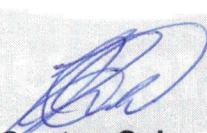
Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 07 veículos incorporados a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E19	93Y5SRT5GSJ993998	1426649484	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBA-2J18	93Y5SRT5GSJ993830	1434756472	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E15	93Y5SRT5GSJ994202	1426650938	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E17	93Y5SRT5GSJ994242	1426650113	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E21	93Y5SRT5GSJ993906	1426646876	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E13	93Y5SRT5GSJ993889	142661381	Saúde- SUS
Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBB-3E16	93Y5SRT5GSJ994010	1426635190	Saúde- SUS

Desde já agradeço a atenção despendida.


Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

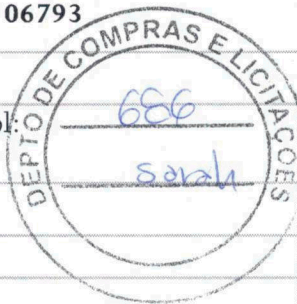

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

Recebido
10/1/23



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação: 18/02/2025	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 18/02/2025	Fim Vigência: 24h do dia 19/12/2025	Renova apl:
--------------------------------	------------------------	---	--	-------------

DADOS DO SEGURADO

Proponente: **MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA**

Nome Social:

CPF/CNPJ: **76910900000138** Sexo: **Não Aplicável** Nascimento:

Endereço: **PRACA ISABEL BRANCO, 142** CEP: **84200000**

Bairro: **CENTRO** Município: **JAGUARIAIVA** UF: **PR**

DADOS DO CORRETOR

Corretor: **CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS** Sucursal: **001** SUSEP: **1020151012**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: **Boleto** Plano de Pgto: **1 + 0** Primeira Parcela: **R\$ 7,177.31** Demais Parcelas: **R\$ 0,00**

Parcela	Valor	Data
1	R\$ 7,177.31	25/02/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$: R\$ 7,177.31	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 7,177.31
--	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

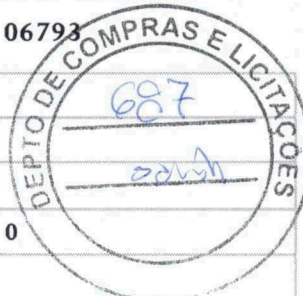
Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome:	CPF:

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 13	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ994202	Placa: TBB3E15 Fipe: 025320-0 Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **Ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **Ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



Nº Item: 14	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ994010	Placa: TBB3E16 Fipe: 025320-0 Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 15	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ993889	Placa: TBB3E13
	Fipe: 025320-0	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()
	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO
		Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



Nº Item: 16	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ994242	Placa: TBB3E17 Fipe: 025320-0 Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado.**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 17	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ993998	Placa: TBB3E19 Fipe: 025320-0 Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado.**

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

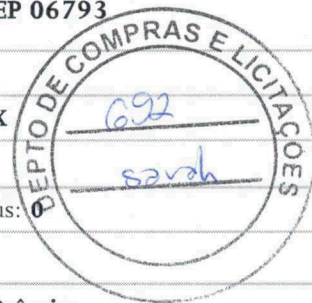
PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 18	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT			
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ993906	Placa: TBB3E21	Fipe: 025320-0	Combustível: FLEX	
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus:



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

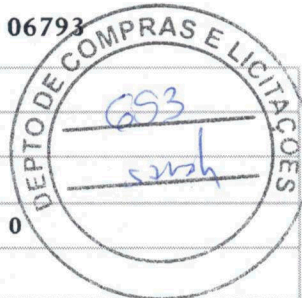
PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 19	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT		
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ993830	Placa: TBA2J18	Fipe: 025320-0	Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim (X) Não ()	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,741.89	VMR 100%	R\$ 506.87
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.10
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 4.62
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.63
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 67.88
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 25.53
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.01
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.32
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.62
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.68
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.78
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 4.97
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 6.22
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.41
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 16.59
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 8.29
Total:			R\$ 1,025.33

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

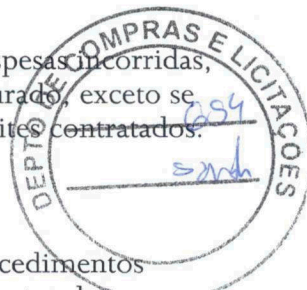
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.



2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.454054.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela
apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou
importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a
atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua
reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de
suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

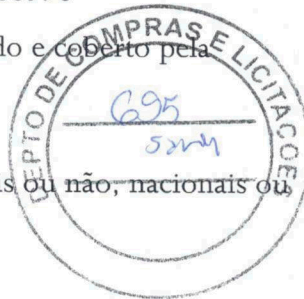
A proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do
artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma
eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a
autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor





INDICAÇÃO CONTÁBIL

012/2025

Protocolo nº 2713/2025

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R\$7.177,31 (sete mil, cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos), certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Inclusão de 07 (sete) veículos incorporados a frota municipal ao seguro anual;
Projeto/Ativ.: 2.063 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde;
Despesa: (281) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 20 de fevereiro de 2025.

Tamiris da Silva Carneiro
Agente Administrativo

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



DESPACHO – Processos 13799/2023, 2453/2025 e 2713/2025 – Pregão
Eletrônico n.º 101/2023.

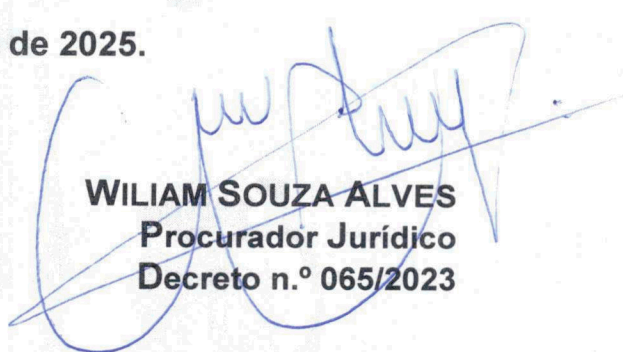


À Superintendência de Governança em Aquisições,
Sr.^a Ione Aparecida Mendes Prado,

1. Por meio desta, encaminho os autos dos processos acima relacionados, com a minuta do aditivo – **seguro de veículos**, já enviada no e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, para coleta de assinaturas, publicação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Município, caso não estejam.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 21 de fevereiro de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023

PE 101/2023

Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000004607/2025

Requerente : **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH**
Endereço : Número :
Município : Estado :
Bairro :
Bloco : Apartamento :
Fone Res : Fone Celular :
E-mail :
Cpf/Cnpj : Data Solicitação: **27/03/25 16:15**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

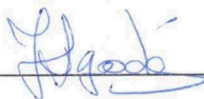
Usuário : **iraci.godoi**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 036/2025- SOLICITA A INCLUSÃO DE 03 VEICULOS OROK E 01 VEICULO (ÔNIBUS DO ETADO DO PARANÁ 0 INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL ,NO SEGURO ANUAL CONFORME PROPOSTA ANEXADAS A ESTE OFICIO ,TENDO COMO BENEFICIÁRIO A GENTE SEGURADORA S.A ,CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 27/03/2025 16:08



Responsável pelo Processo



Ofício nº 036/2025

Jaguariáiva, 27 de março de 2025



Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 03 veículos OROK e 01 veículo (ônibus do Estado Paraná) incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme as propostas anexadas a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionados. Segue documentos em anexo.

Renaut/OROK INTENSE 6M	2024/2025	TBD-4J62	93Y9SR8V6SJ121734	1429509616	SEMUS
Renaut/OROK INTENSE 6M	2024/2025	TBD-7E65	93Y9SR8V6SJ121548	1429507265	SEMUS
Renaut/OROK INTENSE 6M	2024/2025	TBD-7E26	93Y9SR8V6SJ175325	1429508180	SEMUS
Onibus IVECO/BUS 10-190E	2024/2025	TBB-4H80	93ZK61BDZS8706356	1425275564	SEMEC

Desde já agradeço a atenção dispensada.


Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.


Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

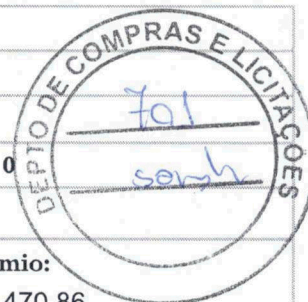


DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
24/03/2025	10 dias	24h do dia 24/03/2025	24h do dia 19/12/2025	
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA				
Nome Social:				
CPF/CNPJ: 76910900000138		Sexo: Não Aplicável		Nascimento:
Endereço: PRACA ISABEL BRANCO, 142				CEP: 84200000
Bairro: CENTRO		Município: JAGUARIAIVA		UF: PR
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS		Sucursal: 001		SUSEP: 1020151012
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de Cobrança: Boleto		Plano de Pgto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 3,604.53	Demais Parcelas: R\$ 0,00
Parcela		Valor		Data
1		R\$ 3,604.53		31/03/2025
COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 3,604.53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,604.53
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.				
Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:				
Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:			Grau de Relacionamento:
	Nome:		CPF:	
Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.				



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480305.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 20	Marca: RENAULT	Modelo: OROCH INTENSE 1.6 M		
	Chassi: 93Y9SR8V6SJ175325	Placa: TBD7E26	Fipe: 025312-0	Combustível: FLEX
Categoria: PICK-UPS LEVES NACIONAIS - EXCETO KOMBI E SAVEIRO		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,680.10	VMR 100%	R\$ 470.86
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.37
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 5.22
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.97
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 164.29
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 43.35
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.71
COCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.40
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.91
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.13
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.75
LANTERNAS	R\$ 185.00	R\$ 0,00	R\$ 3.21
FAROIS	R\$ 325.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
RETROVISORES	R\$ 290.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.47
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
VIDROS LATERAIS	R\$ 125.00	R\$ 0,00	R\$ 6.71
Total:			R\$ 1,201.51

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado.**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480305.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 21	Marca: RENAULT	Modelo: OROCH INTENSE 1.6 M
	Chassi: 93Y9SR8V6SJ121548	Placa: TBD7E65 Fipe: 025312-0 Combustível: FLEX
Categoria: PICK-UPS LEVES NACIONAIS - EXCETO KOMBI E SAVEIRO	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,680.10	VMR 100%	R\$ 470.86
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.37
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 5.22
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.97
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 164.29
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 43.35
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.71
ROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.40
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.91
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.13
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.75
LANTERNAS	R\$ 185.00	R\$ 0,00	R\$ 3.21
FAROIS	R\$ 325.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
RETROVISORES	R\$ 290.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.47
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
VIDROS LATERAIS	R\$ 125.00	R\$ 0,00	R\$ 6.71
Total:			R\$ 1,201.51

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

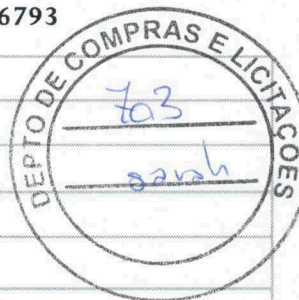
Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480305.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793



Nº Item: 22	Marca: RENAULT	Modelo: OROCH INTENSE 1.6 M		
	Chassi: 93Y9SR8V6SJ121734	Placa: TBD4J62	Fipe: 025312-0	Combustível: FLEX
Categoria: PICK-UPS LEVES NACIONAIS - EXCETO KOMBI E SAVEIRO		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 10,680.10	VMR 100%	R\$ 470.86
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.37
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 5.22
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.97
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 164.29
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 43.35
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.71
ROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.40
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.91
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.13
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.75
LANTERNAS	R\$ 185.00	R\$ 0,00	R\$ 3.21
FAROIS	R\$ 325.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
RETROVISORES	R\$ 290.00	R\$ 0,00	R\$ 11.69
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.47
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 275.00	R\$ 0,00	R\$ 23.39
VIDROS LATERAIS	R\$ 125.00	R\$ 0,00	R\$ 6.71
Total:			R\$ 1,201.51

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480305.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

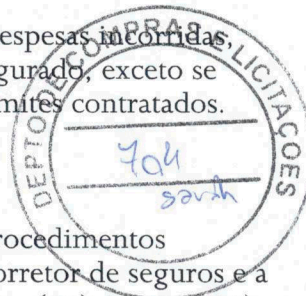
O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na





Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480305.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela
apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

A proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480328.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

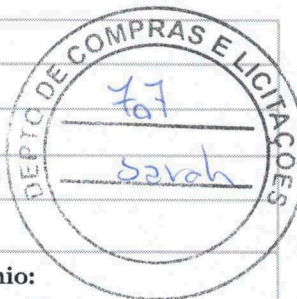


DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação: 24/03/2025	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 24/03/2025	Fim Vigência: 24h do dia 19/12/2025	Renova apl
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA				
Nome Social:				
CPF/CNPJ: 76910900000138		Sexo: Não Aplicável		Nascimento:
Endereço: PRACA ISABEL BRANCO, 142				CEP: 84200000
Bairro: CENTRO		Município: JAGUARIAIVA		UF: PR
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS		Sucursal: 001		SUSEP: 1020151012
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de Cobrança: Boleto		Plano de Pcto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 4,483.12	Demais Parcelas: R\$ 0,00
Parcela		Valor		Data
1		R\$ 4,483.12		31/03/2025
COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 4,483.12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,483.12
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.				
Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:				
Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:			Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:			
Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.				



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480328.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 45	Marca: IVECO	Modelo: BUS 10-190E		
	Chassi: 93ZK61BDZS8706356	Placa: TBB4H80	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 45	Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 39,850.00	R\$ 398,500.00	R\$ 16.53
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.06
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.13
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.07
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 1.48
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$.21
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,302.22
ROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.14
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.19
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,471.50
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.07
LANTERNAS	R\$ 595.00	R\$ 0,00	R\$ 27.20
FAROIS	R\$ 420.00	R\$ 0,00	R\$ 27.20
RETROVISORES	R\$ 465.00	R\$ 0,00	R\$ 26.59
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.84
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 106.31
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 96.07
VIDROS LATERAIS	R\$ 300.00	R\$ 0,00	R\$ 106.31
Total:			R\$ 4,483.12

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

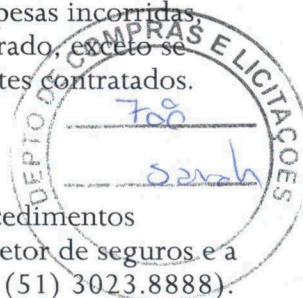
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480328.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.



2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpra integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.480328.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela
apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou
importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a
atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua
reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de
suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

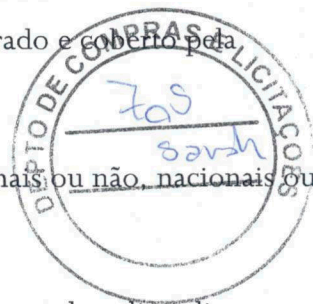
A proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

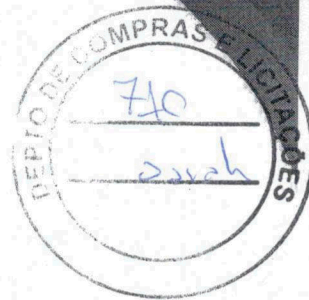
As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do
artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma
eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a
autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor





Folha de Informação





Processo/Ano: 4607/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Inclusão de veículos ao seguro

Destinatária: Sarah Campos Drobenko



DESPACHO

Trata-se de solicitação de inclusão de 03 (três) veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo pertencente a Secretaria Municipal de Educação, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Ato contínuo, remeta-se o processo ao Procurador Dr. Wiliam para juntada de parecer jurídico.

Após, retornem os autos a esta Superintendência para deliberações.

Jaguariaíva-PR, 28 de março de 2025.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



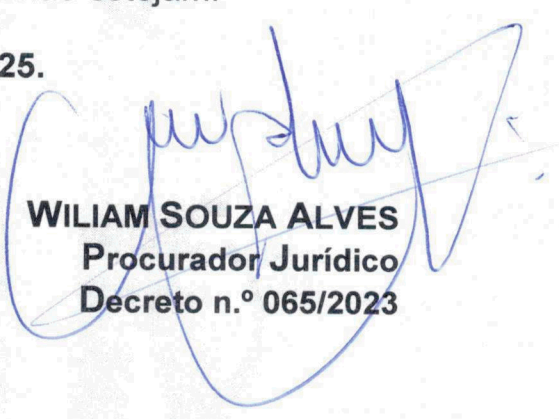
DESPACHO – Processo 4607/2025 – Pregão 101/2023.

**À Superintendência de Governança em Aquisições,
Sr.^a Ione Aparecida Mendes Prado,**

1. Por meio desta, encaminho os autos do processo acima relacionado, com a minuta contratual do 6º Aditivo, já enviada no e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, para coleta de assinaturas dos secretários, Prefeito e da contratada, publicação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Município, caso não estejam.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 28 de março de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



6º TERMO ADITIVO

Pregão Eletrônico n.º 101/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.390/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J n.º 76.910.900/0001-38, representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, já qualificado no contratual principal.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, representada por Marcelo Wais, inscrito no CPF n.º 632.005.380-15, já qualificado no contrato principal.

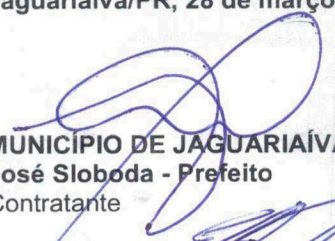
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Com base no Protocolo Geral n.º 4607/2025, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 1390/2023, adita-se o contrato principal para fins de:

- a) Acrescer sobre o valor inicial do contrato administrativo n.º 1.390/2023 o valor de **R\$. 4.483,12** (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Doze Centavos), com apólice vigente até 19/12/2025, em razão da inclusão de novo veículo na frota do contratante:
1. **IVECO/BUS 10-190E – 2024/2025.** Placa TBB-4H80.
- b) Acrescer sobre o valor inicial do contrato administrativo n.º 1.390/2023 o valor de **R\$. 3.604,53** (Três Mil, Seiscentos e Quatro Reais), com apólice vigente até 19/12/2025, em razão da inclusão de novos veículos na frota do contratante:
1. Renault/ Orok Intense – 2024/2025. Placa TBD-4J62.
 2. Renault/ Orok Intense – 2024/2025. Placa TBD-7E65.
 3. Renault/ Orok Intense – 2024/2025. Placa TBD-7E26.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 28 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda - Prefeito
Contratante


Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira
Secretário de Adm. e Recursos Humanos
Humanos.

VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812
265053
Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:848122650
53

GENTE SEGURADORA S/A.
Contratado



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005512/2025

Requerente : **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH**

Endereço :

Número :

Município :

Estado :

Bairro :

Bloco :

Apartamento :

Fone Res :

Fone Celular :

E-mail :

Cpf/Cnpj :

Data Solicitação: **10/04/25 16:44**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : ****SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E**

Usuário : **AmandaYaros**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 042/2025- SOLICITA INCLUSÃO DE VEÍCULO INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL NO SEGURO ANUAL - GENTE SEGURADORA S.A

Observação:

Jaguariaíva, 10/04/2025 16:43

Amanda

Responsável pelo Processo



Jaguariaíva, 10 de abril de 2025



Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 01 veículo incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme a proposta anexada a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionado. Segue documentos em anexo.

I/PEUGEOT BOXER JI MO	2024/2025	TBF- 7J16	VF3YEBRFCSMA14321	1431379066	Saúde- SUS	Valor R\$ 2.850,00
--------------------------	-----------	--------------	-------------------	------------	---------------	--------------------------

Desde já agradeço a atenção despendida.

Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.

Geovane Moura Jorge.

Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação: 09/04/2025	Válida Por: 10 dias	Início Vigência: 24h do dia 09/04/2025	Fim Vigência: 24h do dia 19/12/2025	Renova apl:
---------------------------------------	-------------------------------	--	---	-------------

DADOS DO SEGURADO

Proponente: **MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA**

Nome Social:

CPF/CNPJ: **76910900000138**

Sexo: **Não Aplicável**

Nascimento:

Endereço: **PRACA ISABEL BRANCO, 142**

CEP: **84200000**

Bairro: **CENTRO**

Município: **JAGUARIAIVA**

UF: **PR**

DADOS DO CORRETOR

Corretor: **CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS**

Sucursal: **001**

SUSEP: **1020151012**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: **Boleto**

Plano de Pgto: **1 + 0**

Primeira Parcela: **R\$ 2,850.00**

Demais Parcelas: **R\$ 0,00**

Parcela

Valor

Data

1

R\$ 2,850.00

16/04/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:

Valor de frac.:

Custo de Emissão:

IOF:

Prêmio Total:

R\$ 2,850.00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 2,850.00

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?

Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:

Grau de Relacionamento:

Nome:

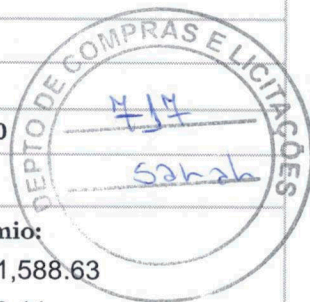
CPF:

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.505932.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 34	Marca: PEUGEOT	Modelo: BOXER JI MO		
	Chassi: VF3YEBRFCMA14321	Placa: TBF7J16	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)		
	Passageiros: 16	Produto: LICITACAO	Bônus: 0	



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 28,490.00	R\$ 284,900.00	R\$ 1,588.63
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 3.11
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 6.85
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 3.90
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 201.51
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 29.22
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528.32
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.84
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.50
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332.36
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.52
LANTERNAS	R\$ 260.00	R\$ 0,00	R\$ 6.15
FAROIS	R\$ 768.00	R\$ 0,00	R\$ 6.15
RETROVISORES	R\$ 405.00	R\$ 0,00	R\$ 6.01
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.19
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 24.02
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 21.70
VIDROS LATERAIS	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 24.02
Total:			R\$ 2,850.00

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas**.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite**;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.505932.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpra integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

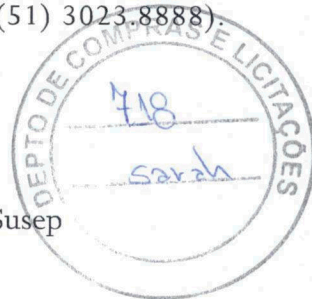
O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na





Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.505932.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Processo de Licitação n. 227/2023

Pregão Eletrônico n. 101-2023

DESPACHO

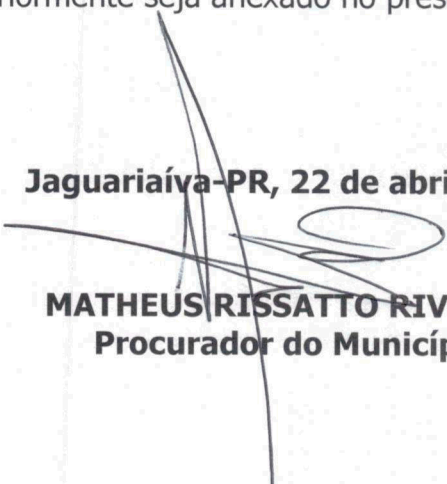
Ao Departamento de Compras



O quarto termo aditivo já fora encaminhado para o seguinte e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br.

Por derradeiro, requer-se que seja providenciado às assinaturas e posteriormente seja anexado no presente processo.

Jaguariaíva-PR, 22 de abril de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Processo/Ano: 5865/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Inclusão de veículos ao seguro

Destinatária: Sarah Campos Drobenko



DESPACHO

Trata-se de solicitação de inclusão de 02 (dois) veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Após, encaminhe-se os autos ao setor de planejamento para indicação de conta apta a suportar a despesa.

Ato contínuo, remeta-se o processo à SENJUR para juntada de parecer jurídico.

Jaguariaíva-PR, 23 de abril de 2025.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

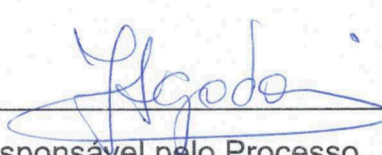
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000005865/2025

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		
Endereço :		Número :	422
Município :		Estado :	Sarah
Bairro :		Apartamento :	
Bloco :		Fone Celular :	
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :			
		Data Solicitação:	22/04/25 15:26

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	iraci.godoi
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 045/2025-SOLICITA A INCLUSÃO DE 02 VEICULOS (AMBULÂNCIA) INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL NO SEGURO ANUAL CONFORME A PROPOSTA ANEXADA EM ANEXO ,TENDO COMO BENEFICIÁRIO A GENTE SEGURADORA S.A.CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
Jaguaraiava, 22/04/2025 15:23	


Responsável pelo Processo



Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 02 veículos(ambulância) incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme a proposta anexada a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionado. Segue documentos em anexo.

Ambulancia Renault/Master Inova am3	2025/2026	TBH-1B83	93YF2S00TJ200862	1435458122	Saúde-SUS
Ambulancia Renault/Master Inova am3	2025/2026	TBH-1B84	93YF2S00TJ200865	1435456685	Saúde-SUS

Desde já agradeço a atenção despendida.

Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.513056.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renovação:
16/04/2025	10 dias	24h do dia 16/04/2025	24h do dia 19/12/2025	

DADOS DO SEGURADO

Proponente:	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:				
CPF/CNPJ:	76910900000138	Sexo:	Não Aplicável	Nascimento:
Endereço:	PRACA ISABEL BRANCO, 142			CEP: 84200000
Bairro:	CENTRO	Município:	JAGUARIAIVA	UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor:	CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal:	001	SUSEP:	1020151012
-----------	-------------------------------	-----------	-----	--------	------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança:	Boleto	Plano de Pgto:	1 + 0	Primeira Parcela:	R\$ 4,095.00	Demais Parcelas:	R\$ 0,00
	Parcela			Valor		Data	
	1			R\$ 4,095.00		23/04/2025	

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 4,095.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,095.00

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
☐	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

Nº Item: 34	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER INOVA AMBULANCIA 3		
	Chassi: 93YF62S00TJ200862	Placa: TBH1B83	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2025 / 2026	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 7	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 27,000.00	R\$ 273,000.00	R\$ 1,122.88
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 1.00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.21
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 1.26
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 148.64
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 21.55
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.69
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.36
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.37
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.15
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.33
LANTERNAS	R\$ 260.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
FARÓIS	R\$ 768.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
RETROVISORES	R\$ 405.00	R\$ 0,00	R\$ 4.43
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.14
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 17.71
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 16.01
VIDROS LATERAIS	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 17.71
Total:			R\$ 2,047.50

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

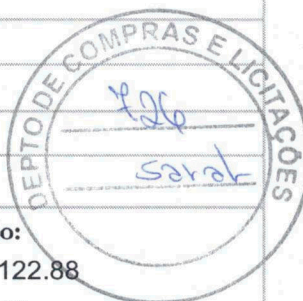
Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Personalite;

Nº Item: 35	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER INOVA AMBULANCIA 3		
	Chassi: 93YF62S06TJ200865	Placa: TBH1B84	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2025 / 2026	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 7	Produto: LICITACAO	Bônus: 0



COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 27,000.00	R\$ 273,000.01	R\$ 1,122.88
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 1.00
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 2.21
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 1.26
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 148.64
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 21.55
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.69
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.36
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.37
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.15
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.33
LANTERNAS	R\$ 260.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
FAROIS	R\$ 768.00	R\$ 0,00	R\$ 4.53
RETROVISORES	R\$ 405.00	R\$ 0,00	R\$ 4.43
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.14
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 17.71
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 16.01
VIDROS LATERAIS	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 17.71
Total:			R\$ 2,047.50

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
 Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Personalite;



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.513056.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 - OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep



O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpra integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

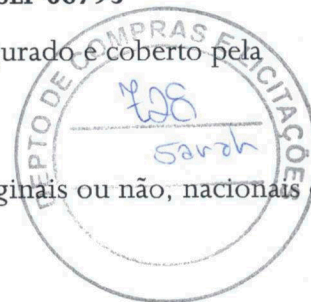
Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.513056.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.



Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

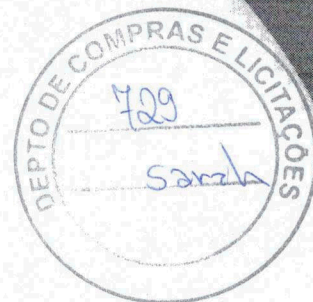
Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.



INDICAÇÃO CONTÁBIL

068/2025

Protocolo nº 5865/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo.

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Seguro de dois veículos - SAMUS

Projeto/Ativ.: 2.071 – Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

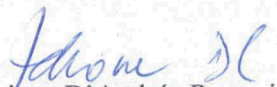
Despesa: (315) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Recurso: 0303 – Saúde - Receitas Vinculadas

Recurso: 0369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 23 de abril de 2025.



Adriane D'Andréa Ronqui

Diretora de Departamento

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.390-2023

(Pregão Eletrônico n. 101-2023 – Processo de Licitação n. 227-2023)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 1.390/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente **7º Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no Ofício n. 042/2025/SEARH, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes itens:
- 1.2. I. **I/PEUGEOT BOXER JIMO– Ano/Mod: 2024/2025 – Placa: TBF-7J16 – Chassi VF3YEBRFCMA14321.**
- 1.3. O valor total aditado **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- 1.4. Início da cobertura: **09/04/2025** e término da cobertura: **19/12/2025.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

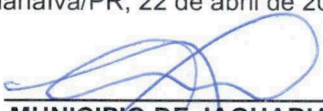
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste com efeitos a partir de 09/04/2025.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 22 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
JOSÉ SLOBODÁ – Prefeito
CONTRATANTE



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

VICTORIA MACCARI Assinado de forma
SOARES:848122650 digital por VICTORIA
53 MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000006352/2025

Requerente : **SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
Endereço : Número :
Município : Estado :
Bairro :
Bloco : Apartamento :
Fone Res : Fone Celular :
E-mail :
Cpf/Cnpj : Data Solicitação: **30/04/25 15:52**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : ****SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E**
Usuário : **AmandaYaros**
Súmula/Descrição :
OFICIO Nº 051/2025 SOLICITA INCLUSÃO DE 01 VEÍCULO (AMBULÂNCIA SAMU) INCORPORADO A FROTA MUNICIPAL NO SEGURO ANUAL - GENTE SEGURADORA S.A
Observação:
Jaguaraiá, 30/04/2025 15:51

Amanda

Responsável pelo Processo



Ofício nº 051/2025

Jaguariaíva, 29 de abril de 2025

Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 01 veículos(ambulância SAMU) incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme a proposta anexada a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionado. Segue documentos em anexo.

Ambulancia Renaut/Master Flash AM5	2025/2026	TBH- 1C38	93YF62000SJ931731	1435409954	SAMU
--	-----------	--------------	-------------------	------------	------

Desde já agradeço a atenção despendida.

Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.

Geovane Moura Jorge.

Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
24/04/2025	10 dias	24h do dia 24/04/2025	24h do dia 19/12/2025	

DADOS DO SEGURADO

Proponente: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:			
CPF/CNPJ: 76910900000138	Sexo: Não Aplicável	Nascimento:	
Endereço: PRACA ISABEL BRANCO, 142			CEP: 84200000
Bairro: CENTRO		Município: JAGUARIAIVA	UF: PR

DADOS DO CORRETOR

Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012
--	----------------------	--------------------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: Boleto	Plano de Pgto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 2,002.50	Demais Parcelas: R\$ 0,00
Parcela	Valor	Data	
1	R\$ 2,002.50	01/05/2025	

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 2,002.50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,002.50

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.521700.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item: 35	Marca: RENAULT	Modelo: MASTER FLASH AM5		
	Chassi: 93YF62000SJ931731	Placa: TBH1C38	Fipe: 999999-9	Combustível: DIESEL
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)	
		Passageiros: 7	Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 20,000.00	R\$ 200,520.00	R\$ 561.90
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.67
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$ 1.50
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.85
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 101.26
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$ 14.68
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.85
ROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.39
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.64
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.01
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.15
LANTERNAS	R\$ 260.00	R\$ 0,00	R\$ 7.98
FAROIS	R\$ 768.00	R\$ 0,00	R\$ 7.98
RETROVISORES	R\$ 405.00	R\$ 0,00	R\$ 7.80
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.24
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 31.20
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 650.00	R\$ 0,00	R\$ 28.20
VIDROS LATERAIS	R\$ 550.00	R\$ 0,00	R\$ 31.20
Total:			R\$ 2,002.50

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado.**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.521700.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.521700.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Processo/Ano: 6352/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Inclusão de veículo (ambulância SAMU) ao seguro anual.

Destinatária: Sarah Campos Drobenko

DESPACHO

Trata-se de solicitação de inclusão de 01 (um) veículo (ambulância SAMU) pertencente a municipalidade, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Após, encaminhe-se os autos ao setor de planejamento para indicação de conta apta a suportar a despesa.

Ato contínuo, remeta-se o processo à SENJUR para juntada de parecer jurídico.

Jaguariaíva-PR, 30 de abril de 2025.

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
[PMJ] NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: JAGUARIAÍVA

Página: 1/ 1
Data: 30/04/2025
Usuário: Rozilda18

Nº do Bloqueio: 941912/2025
Data do Bloqueio: 29/04/2025

11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.001 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018 Atenção Básica
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
281 Código reduzido:

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	29/04/2025		84.735,55	2.002,50	0,00	82.733,05

Processo nº 6352/2025. Valor referente a inclusão de 01 (um) veículo incorporado a frota municipal, no seguro anual. Veículo: Ambulância Renault/Master.Flash AM5 Placas: TBH-1C38 - SEMUS.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.002,50

Rozilda da Silva Xavier Santos

..469.**

Agente Administrativo



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.390-2023

(Pregão Eletrônico n. 101-2023 – Processo de Licitação n. 227-2023)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 1.390/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente **8º Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no Ofício n. 045/2025/SEARH, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto os acréscimos condicionados ao protocolo geral 5865/2025 a indicação contábil 068/2025, dos seguintes itens:
- 1.2. I. AMBULANCIA Renault/Master Inova 3– Ano/Mod: 2025/2026 – Placa: TBH-1B83 – Chassi 93YF62S00TJ200862.
II. AMBULANCIA Renault/Master Inova 3– Ano/Mod: 2025/2026 – Placa: TBH-1B84 – Chassi 93YF62S06TJ200865.
- 1.3. O valor total aditado **R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- 1.4. Início da cobertura: **16/04/2025** e término da cobertura: **19/12/2025**.

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste com efeitos a partir de 16/04/2025.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 23 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
JOSÉ SLOBODA – Prefeito
CONTRATANTE



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

VICTORIA MACCARI
SOARES:848122650
53

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.390-2023
(Pregão Eletrônico n. 101-2023 – Processo de Licitação n. 227-2023)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 1.390/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente 8º **Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no protocolo nº. 000006352/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes itens:
- 1.2. **RENAUT – MASTER FLASH MAS - Ano/Mod: 2024/2025 – Placa: TBH1C38 – Chassi 93YF62000SJ931731.**
- 1.3. O valor total aditado **R\$ 2.002,50 (dois mil e dois reais e cinquenta centavos)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- 1.4. Início da cobertura: **24/04/2025** e término da cobertura: **19/12/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

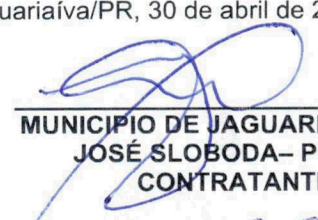
Praça Isabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste com efeitos a partir de 09/04/2025.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 30 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
JOSÉ SLOBODA – Prefeito
CONTRATANTE



ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265
053

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008863/2025

Requerente : **DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO**

Endereço :

Número :

Município :

Estado :

Bairro :

Bloco :

Apartamento :

Fone Res :

Fone Celular :

E-mail :

Cpf/Cnpj :

Data Solicitação: **18/06/25 11:45**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **clarilise**

Súmula/Descrição :

OFÍCIO Nº 059/2025- SOLICITA A INCLUSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, INCORPORADO NA FROTA MUNICIPAL, NO SEGURO ANUAL CONFORME PROPOSTA ANEXADA A ESTE OFÍCIO, CONFORME ANEXO.

101/23

Observação:

Jaguariaíva, 18/06/2025 11:41

Responsável pelo Processo



Ofício nº 059/2025

Jaguariaíva, 16 de junho de 2025



Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão de 01 veículo, incorporado a Frota Municipal, no seguro anual conforme a proposta anexada a este Ofício, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionado. Segue documentos em anexo.

Renaut/Sandero sze1.0mt	2024/2025	TBM-9I03	93Y5SRT5GSJ993767	1442152220	SEAGRO
----------------------------	-----------	----------	-------------------	------------	--------

Desde já agradeço a atenção despendida.

Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
10/06/2025	10 dias	24h do dia 10/06/2025	24h do dia 19/12/2025	

DADOS DO SEGURADO

Proponente: MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA			
Nome Social:			
CPF/CNPJ: 76910900000138	Sexo: Não Aplicável	Nascimento:	
Endereço: PRACA ISABEL BRANCO, 142		CEP: 84200000	
Bairro: CENTRO	Município: JAGUARIAIVA	UF: PR	

DADOS DO CORRETOR

Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS	Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012
--	----------------------	--------------------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: Boleto		Plano de Pgto: 1 + 0	Primeira Parcela: R\$ 578.36	Demais Parcelas: R\$ 0,00
Parcela		Valor		Data
1		R\$ 578.36		17/06/2025

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R\$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R\$ 578.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 578.36

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP nº612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:	Grau de Relacionamento:
	Nome: CPF:	

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.

Nº Item: 23	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY ZEN 10MT
	Chassi: 93Y5SRT5GSJ993767	Placa: TBM9I03 Fipe: 025320-0 Combustível: FLEX
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Ano/Mod: 2024 / 2025	Zero KM: Sim () Não (X)
	Passageiros: 5 Produto: LICITACAO	Bônus: 0

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5,398.05	VMR 100%	R\$ 4.45
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.01
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.03
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15,000.00*	R\$.02
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$.63
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 200,000.00	R\$.23
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.16
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.44
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.84
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.48
PANE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.41
LANTERNAS	R\$ 180.00	R\$ 0,00	R\$ 6.84
FAROIS	R\$ 245.00	R\$ 0,00	R\$ 8.56
RETROVISORES	R\$ 140.00	R\$ 0,00	R\$ 8.56
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$.56
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 249.00	R\$ 0,00	R\$ 22.86
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 259.00	R\$ 0,00	R\$ 22.86
VIDROS LATERAIS	R\$ 90.00	R\$ 0,00	R\$ 11.42
Total:			R\$ 578.36

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **ilimitado.**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.592754.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).



A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpra integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na



Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.592754.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

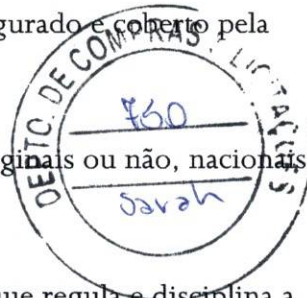
Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 219 do Código Civil, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor





This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



INDICAÇÃO CONTÁBIL

117/2025

Protocolo nº 8863/2025.

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários no valor de R\$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo.

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[] - Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Seguro de veículos

Projeto/Ativ.: 2.033 – Atividades de Apoio ao Produtor Rural

Despesa: (152) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários – (Livres)

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 26 de junho de 2025.


Adriane D'Andréa Ronqui
Diretora de Planejamento

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



Processo/Ano: 8863/2024

Interessado: Departamento de Arquivo e Patrimônio.

Assunto: Inclusão de veículo ao seguro anual.

Destinatária: Sarah Campos Drobenko



DESPACHO

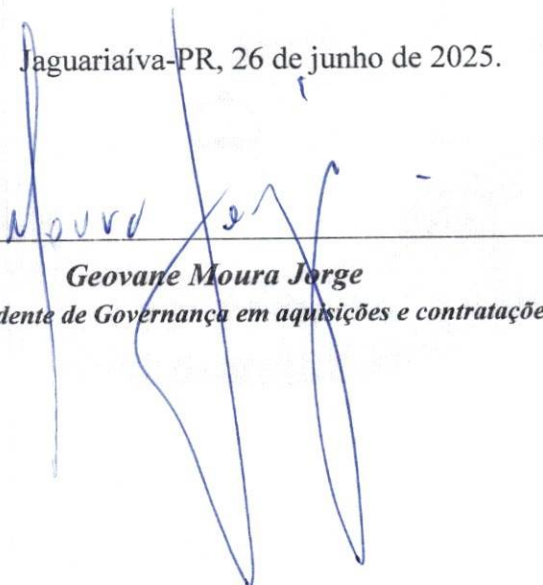
Trata-se de solicitação de inclusão de 01 (um) veículo Renaut/Sandero pertencente a municipalidade, no seguro anual conforme propostas em anexo.

Preliminarmente, junte-se a proposta ao processo licitatório correspondente (Pe. 101/2023).

Após, encaminhe-se os autos ao setor de planejamento para indicação de conta apta a suportar a despesa.

Ato contínuo, remeta-se o processo à SENJUR para juntada de parecer jurídico.

Jaguariaíva-PR, 26 de junho de 2025.



Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101-2023.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de alteração de quantitativo contratual para acréscimo de seguro em mais 01 veículos pertencentes à frota pública municipal.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites á atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

É o breve relato.

III. DA PREVISÃO CONTRATUAL DO ADITIVO DA VIGÊNCIA

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida,



à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

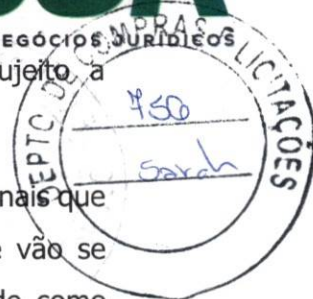
No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto qualitativamente e quantitativamente, vejamos:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º. *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

§ 2º *Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo.



Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - **que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art.**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

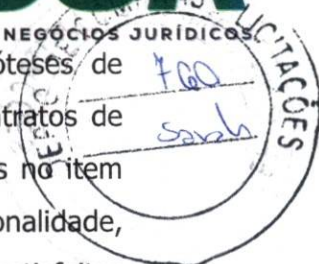
65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As alterações qualitativas (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, *"a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada"*. (SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo



930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SENJUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexiste na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) **A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo.** (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja,

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão nº 215/1999, divulgada no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:



Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies – (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SENJUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariá - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos: *para as **alterações qualitativas**: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por*

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SENJUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles. Para as **alterações quantitativas**: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

No requerimento pactuado, o objeto traz como única modificação ao Contrato nº 1.390/2023 o acréscimo de 01 novo veículo eis que na época do pregão não pertenciam ao Município, decorrendo, portanto, de fato superveniente à celebração do contrato.

IV. DO VEÍCULO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes itens:

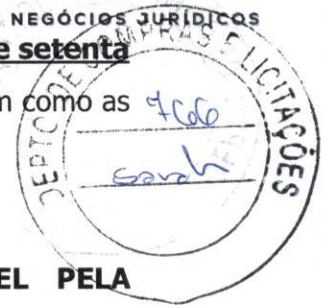
**I. RENAULT/SANDERO SZE 1.0 MT, 2024/2025,
PLACAS TBM-9I03, 93Y5SRT5GSJ993767**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Jaguariá - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38
senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



O valor total aditado **R\$ 578,36 (quinhentos e setenta**

e oito reais e trinta e seis centavos) mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.



V. SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

VI. DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento ao requisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.

VII. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:



Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008)
ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

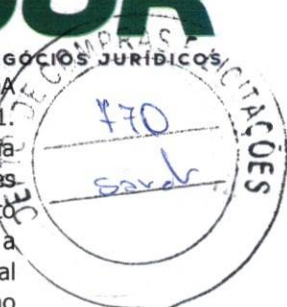
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).



O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, no

mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. IMPETRANTE QUE FIRMOU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. NÃO **APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR PARTE DA IMPETRANTE, ORA APELADA. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS POR IRREGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO MODIFICO PARCIALMENTE A SENTENÇA APENAS PARA ADEQUAR A PARTE DISPOSITIVA DA MESMA AO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Ainda que o artigo 27 da Lei 8.666/93 exija a comprovação da regularidade fiscal pelos interessados em participar da licitação, tal exigência abrange apenas a fase de habilitação no certame, uma vez que visa assegurar a idoneidade fiscal daquele que pode vir a se contratado com a Administração Pública. Em observância da Lei 8.666/93, não há dentre as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 a suspensão de pagamento de serviço já prestado em decorrência de posterior irregularidade fiscal, dessa forma, diante do Princípio da Legalidade, é legítima a exigência da comprovação da regularidade fiscal apenas na fase de habilitação no processo licitatório, não se afigurando legal a retenção do pagamento após a efetivação do contrato e dos serviços prestados tendo em vista a inexistência de previsão legal nesse sentido. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda,
que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

I- Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?

II- Foi realizada a pesquisa de preços?

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

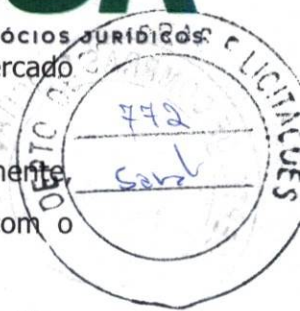
Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?
- VIII-** Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IX-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.



Após o cumprimento total dos 09 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.



VIII. CONCLUSÃO

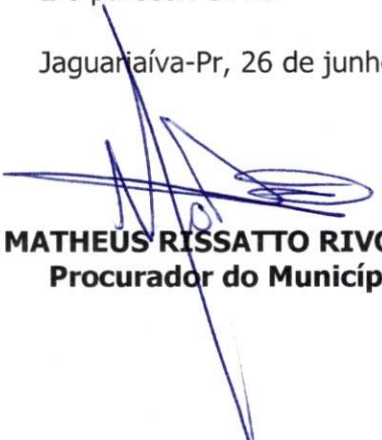
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração de quantitativo contratual, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido de acréscimo dos 02 veículos, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos itens ressalvados neste parecer.**

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 26 de junho de 2025.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Processo/Ano: 8863/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assunto: Inclusão de veículo ao seguro anual

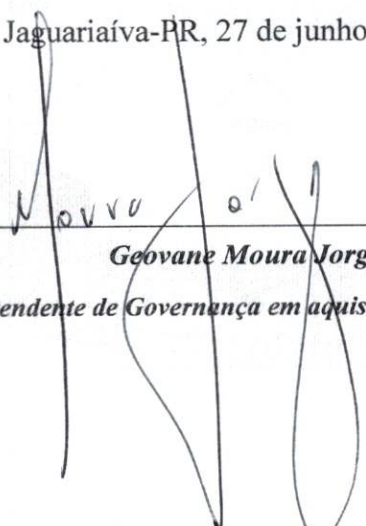
Destinatário: Sarah Drobenko

DESPACHO

Trata-se de solicitação de aditivo contratual referente ao contrato administrativo nº 1.390/2023, oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. O processo em questão retornou da SENJUR com parecer jurídico com apontamentos para a celebração do referido termo aditivo.

Diante disso, determino a remessa dos autos, em sua integralidade, à Secretaria demandante para que tome conhecimento do parecer jurídico exarado e proceda com o atendimento das ressalvas.

Jaguariaíva-PR, 27 de junho de 2025.



Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref.: Processo / Ano: 8863/2025

À SEFIP (Compras e Licitações)

Ilmo. Sr. Geovane Moura Jorge

Venho através desse informar que não consegue uma cotação de Seguro, visto que
o veículo já está atrelado a uma outra seguradora.

Segue em anexo a resposta da corretora de seguros CHAMISSO.

GRATO:

Jaguariaíva, 02 de Julho de 2025.

EZEQUIEL DOS SANTOS COELHO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MÓVEL MUNICIPAL
E FISCAL DE CONTRATO

Higor Leonardo Chamisso...

gente Seguradora

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.592754.0.5 - 0
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06795

Idade: 23	Marca: RENAULT	Modelo: SANDERO STEPWAY Zen 1.0MT
Chassi: 91Y5SR7SGSH93767	Placa: TBM9103	Pipe: 015370-8
Construtor: PLEX	Zero KM: Sim () Não (X)	
Categoria: PASSADO NACIONAL	Ano/Modelo: 2014 / 2015	Parâmetros: 3
Produto: LICITAÇÃO	Valor: 4	

COBERTURAS

Nome Cobertura	Prêmio	Limite	Prêmio
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 5.396,05	VNR 100%	R\$ 4,46
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00*	R\$,01
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00*	R\$,03
APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00*	R\$,02
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$,63
RCF - DANOS CORPOAIS	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$,23
GUINCHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266,16
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$,44
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$,54
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181,48
PANDE SECA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42,41
LANTERNAS	R\$ 180,00	R\$ 0,00	R\$ 6,84
FARÓIS	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 8,56
RETROVISORES	R\$ 140,00	R\$ 0,00	R\$ 8,56
CHAVEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$,56
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 245,00	R\$ 0,00	R\$ 22,86
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 22,86
VIDROS LATERAIS	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 11,42
Taxi			R\$ 578,96

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro. O valor máximo de guincho limitado. Taxi, assistência 24h Distância (KM) limitado.

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Além das coberturas ACESSÓRIOS, CARRODERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GAS, RCF - DANOS MORAIS, não foram contratadas.

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco: Pacote de pacificação Personalizável

14:24 ✓✓

Esse 14:24 ✓✓

Boa tarde Ezequiel, tudo em ordem ?
É uma inclusão na apólice frota ?

14:27

Sim 14:27 ✓✓

Mensagem apagada 15:14

Ezequiel estava verificando aqui, não conseguimos porque o processo licitatório fica atrelado ao corretor dententor da apólice, conseguiríamos se fosse na renovação da apólice

15:17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na qualidade de fiscal do contrato, venho manifestar-me acerca da solicitação de inclusão de veículo ao seguro anual.

Tendo em vista a necessidade de proteção do veículo Renault Sandero, placas TBM-9I03, e considerando a importância de garantir a segurança patrimonial e operacional, manifesto-me favoravelmente à inclusão do referido veículo ao seguro anual.

Ressalto que tal medida é essencial para assegurar a cobertura contra eventuais danos ou sinistros, contribuindo para a preservação do patrimônio e a continuidade das atividades relacionadas ao uso do veículo.

Jaguariaíva-PR, 04 de julho de 2025.

Ezequiel dos Santos Coelho
Dep. Patrimônio Móvel Municipal


EZEQUIEL DOS SANTOS COELHO

Departamento de Patrimônio Móvel Municipal



778

Processo/Ano: 8863/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH

Assunto: Inclusão de veículo ao seguro anual.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 227/2023, que trata de contratação de seguro total contra terceiros para veículos desta Municipalidade. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração de termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 04 de julho de 2025.

Moura

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 13799/2023

À

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 778, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 754 a 773, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 04/07/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.390-2023
(Pregão Eletrônico n. 101-2023 – Processo de Licitação n. 227-2023)

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 1.390/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariáiva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações, firmar o presente **9º Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida no Ofício n. 045/2025/SEARH, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto os acréscimos condicionados ao protocolo geral 8863/2025 a indicação contábil 117/202 de fls. 752, dos seguintes itens:
- 1.2. I. Modelo SANDERO STEPWAY ZEN 10MT – Ano/Mod: 2024/2025 – Placa: TBM-9I03 Chassis 93Y5SRT5GSJ993767.
- 1.3. O valor total aditado **R\$578,36 (Quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- 1.4. Início da cobertura: **10/06/2025** e término da cobertura: **19/12/2025**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste com efeitos a partir de 10/06/2025.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 07 de JULHO de 2025.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
JOSÉ SLOBODA – Prefeito
CONTRATANTE


ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

VICTORIA MACCARI Assinado de forma
SOARES:84812265 digital por VICTORIA
MACCARI
053 SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PROCURAÇÃO

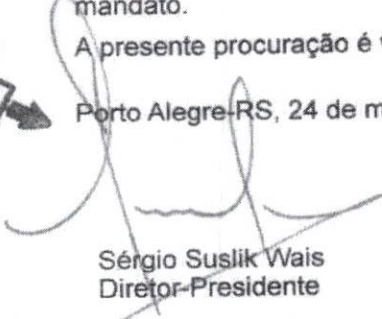
OUTORGANTE: GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Atílio Bilibio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 002.533.430-11, RG-SJS/RS nº 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

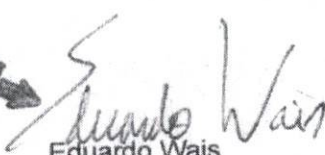
OUTORGADO: **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

VALIDADE: A presente procuração é válida até o dia 31 de março de 2026.

Porto Alegre-RS, 24 de março de 2025.


Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente


Eduardo Wais
Diretor

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de
SERGIO SUSLIK WAIS E EDUARDO WAIS, indicada
com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTE DA VERDADE
Porto Alegre, 25 de março de 2025
Rec. Firma: R\$20,60 + Selo digital: R\$5,80
0450 02 2500002.01064 a 01065 [517]

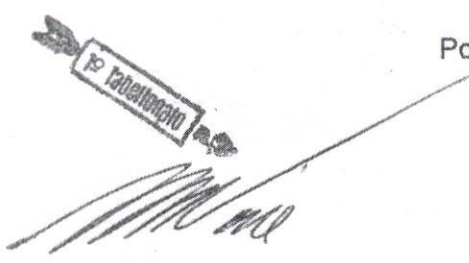
  **ZOLIM**

 1º Tabelionato de Notas
INACIO KOLOGESKI SIMAO
RSCR AUTORIZADO

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Guilherme Rodrigo de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliada na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, e ainda, assinatura de aditivos e distratos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2025.

Porto Alegre-RS, 25 de junho de 2025.


Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS	
RUA CAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300	
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIAO DESIGNADO	
	Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de MARCELO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato.
	EM TESTE DA VERDADE
	Porto Alegre, sexta-feira, 27 de junho de 2025
	Rec. Firma: R\$ 10,30 + Sel. digital: R\$ 2,90 0450.02 2500002 04589 (602)

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020-060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

 1º Tabelionato de Notas
RICARDO LUIS VIEIRA
ESCREVENTE



Prefeitura Municipal de
Jaguariaíva

PE 101-2023



De senjur <senjur@jaguariaiva.pr.gov.br>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 07/07/2025 17:18

 9° TERMO ADITIVO - PREGAO ELETRONICO 101-2023_GENTE SEGURADORA_inclusão de seg... (~475 KB)

9 termo aditivo